

EXCELENTÍSSIMO SENHOR: RENATO COUTO; ADMINISTRADOR DE SANTA MARIA.

Solicito ao Senhor a possibilidade de atender ao pedido de:

ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS CONDUTORES E VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL E AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA SUL DO DISTRITO FEDERAL – (REGALOPSS), constituída sob a forma de Associação de Moradores, inscrita no CNPJ sob o nº 07.664.419/0001-97, estabelecida à Avenida Alagados Chácara 14B, Santa Maria Sul, Distrito Federal, CEP: 72.551-230, representada por seu Presidente **JAIRO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 768457/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 385.096.361-68, residente e domiciliado na Avenida Alagados, Chácara 14B, Rua 02, Conjunto C, Lote 27, Santa Maria Sul - DF, nos termos do inciso II, do art. 14, da Lei Federal nº 13.465/2017 e designação conforme Ata da Eleição da Diretoria da REGALOPSS, para o próximo Mandato de 2018/2022 (cópia anexa) venho com devido acatamento e respeito, através deste ofício solicitar ao Senhor que faça junto a CEB;(CAMPANHA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA) o pedido da instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador.

Sendo que a vila já dispõe de água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela Caesb (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

1 - A **VILA DOS CARROCEIROS**, localizada na Região Administrativa de Santa Maria Sul/DF, com a finalidade de incorporar o núcleo urbano informal ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, esclarecendo os seguintes fatos.

I - O núcleo urbano informal é formado pelo loteamento irregular em área de Zona Rural.

II - O período de consolidação urbana foi durante os anos de 1998, quando a população iniciou a **compra/ocupação** de lotes neles edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).

III - Trata-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda de até 05 (cinco) salários mínimos por família. O bairro não é dotado de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovido de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica.


Elisângela Araújo Silva
Matrícula: 1.690.518-0
Chefe do NUAP

02/07/2020

O endereçamento está configurado da seguinte maneira:

AVENIDA ALAGADOS (CHÁCARA 14B)		
RUA	CONJUNTOS	LOTE
01	A	01 a 41
01	B	02 a 33
02	C	01 a 27
02	D	01 a 29

2 - A vila dos carroceiros ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local da cidade de Santa Maria/DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização local nesta cidade, com a finalidade de manter suas famílias. Sendo assim, busca-se uma solução para uma futura regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária.

I - Em reunião com técnicos da CODHAB, tomamos conhecimento de que foi feito em estudo técnico preliminar, cópias em anexo, e da possibilidade de demarcar o poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos Isolados – PUI,

3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

I - A comunidade é representada por essa Associação de Moradores, tem uma grande preocupação com a metodologia a ser utilizada, em virtude de uma possível e futura regularização da área, de maneira que solicitamos que a participação da comunidade seja facilitada e valorizada na elaboração do Projeto Urbanístico Definitivo de Parcelamento do solo da Vila dos Carroceiros, respeitando o disposto no PDOT.

II - A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica.

Assim solicitamos a Vossa Senhoria, informações acerca da situação apresentada;

Diante do exposto requer-se; a possibilidade de:

1. Averiguar possibilidade da instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador.
2. Se houve, o deferimento ou indeferimento do pedido ora apresentado em até 180 dias, sob pena de fixação automática da modalidade de classificação da

instalação de rede de energia indicada neste requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo junto a CEB sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Distrito Federal, mediante estudo técnico que a justifique;

Seguem anexos: Levantamento cadastral socioeconômico dos ocupantes e Ata da Eleição da Diretoria REGALOPSS, para o próximo Mandato de 2018/2022 e cópia da documentação pessoal do Presidente.

Intimações poderão ser realizadas pelo e-mail: jairoboliveira1@gmail.com, mmmarferlandes@gmail.com ou via telefone (61)985654533 Marcos (61) 984220130 Jairo considerando-nos intimados após 48 horas de envio da notificação, sem acusar recebimento expresso.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 02 / de julho de 2020.


JAIRO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Despacho - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 03 de julho de 2020.

À COLOM / DIDOT,

Em atenção ao Ofício Nº 05/2020 (42913719) da ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS CONDUTORES E VEICULO DE TRAÇÃO ANIMAL E AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA SUL DO DISTRITO FEDERAL - (REGALOPSS), que trata da solicitação para verificar a possibilidade da CEB - (Companhia Energética de Brasília) o pedido da instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador.

Sendo que a vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Diante disso, encaminha-se para ciência e providências.

Adail Macedo da Silva

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ADAIL MACEDO DA SILVA - Matr.1689633-5, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2020, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42924703** código CRC= **A9B0BB3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF

3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 42924703



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
Coordenação de Desenvolvimento
Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial

Despacho - RA-XIII/CODES/DIDOT

Brasília-DF, 06 de julho de 2020.

AO GAB para conhecimento,

A ASTEC para manifestação.

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício Nº5/2020 (42913719) a ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS CONDUTORES E VEICULO DE TRAÇÃO ANIMAL E AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA SUL DO DISTRITO FEDERAL - (REGALOPSS), que trata da solicitação para verificar a possibilidade da CEB - (Companhia Energética de Brasília) o pedido da instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador.

Sendo que a vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Esclarecemos que, conforme CARTA DE SERVIÇOS DA CEB-DISTRIBUIDORA Versão 001 01.07.2020 é necessário a apresentação da "Documentação Necessário (**Art. 27 REN 414/2010 ANEEL**).

Considerando manifestação em 09 de novembro de 2018 de Ofício da Terracap (14910083):

Assunto: OCUPAÇÃO IRREGULAR- CHÁCARA B CONJUNTO A LOTEL (CH. 09, ANTIGO LT. 14) VILA DOS CARROCEIROS - SANTA MARIA, DF.

Documento de Referencia: SEI 00143-00001384/2018-45

Na qualidade de integrante do Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, criado por meio do Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, bem como no Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta TERRACAP e essa AGEFIS, vimos por meio deste informar quanto a ocupação irregular referente a área em epigrafe.

Considerando **tratar-se de imóvel incorporado ao patrimônio da TERRACAP**, conforme documentação anexa, solicitamos realização de ações fiscais visando a **desobstrução do referido imóvel em caráter de urgência, incluindo essa demanda no agendamento das operações de PRONTA RESPOSTA.**

Diante do exposto, esta Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, entende que trata-se de OCUPAÇÃO IRREGULAR, devendo encaminhar os autos para a Terracap, bem como, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL.

LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (<http://www.ceb.com.br/index.php/ctpdf>)

A Ligação Nova é o serviço solicitado quando é necessário realizar a primeira ligação de energia da unidade consumidora. Onde solicitar:

<https://agenciadigital.ceb.com.br/>

<http://www.ceb.com.br/index.php/canais-de-comunicacao>

Documentação Necessária (Art. 27 REN 414/2010 ANEEL):

Declaração descritiva da carga instalada na unidade consumidora;

Documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;

Apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, desde que não esteja em situação cadastral cancelada ou anulada de acordo com Instrução Normativa da Receita Federal, e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, de outro documento de identificação oficial com foto, e apenas o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI no caso de indígenas;

Apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel; e

Caso seja necessário, outros documentos adicionais poderão ser solicitados em conformidade com a legislação vigente. Prazos (Art. 30 e 31 da REN 414/2010 ANEEL):

Das vistorias:

A vistoria da unidade consumidora em área urbana - até 3 (três) dias úteis;

A vistoria da unidade consumidora em área rural - até 5 (três) dias úteis.

Da ligação após aprovação da vistoria:

2 (dois) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana.

5 (cinco) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural.

7 (sete) dias úteis para unidade consumidora do grupo A.

Por fim, encaminha-se para a ASTEC para manifestação quanto os esclarecimentos prestados acima.

Certo de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Engº João Rafael de Souza

Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAFAEL DE SOUZA DOS REIS - Matr.1689624-6, Diretor(a) de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial**, em 06/07/2020, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43009811** código CRC= **5FBBAC11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF

3392-8464



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 213/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 11 de julho de 2020.

Senhor Secretário Executivo,

Em atenção ao Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), encaminhamos as seguintes informações, para que juntos possamos encontrar soluções para a situação vivenciada pelos moradores.

A Vila dos Carroceiros Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização e manter suas famílias. Atualmente organizados, com endereçamento já configurado em RUAS, CONJUNTOS e LOTES, sendo o período de consolidação urbana durante os anos de 1998, quando a população iniciou a compra e ocupação de lotes edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).

A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica, onde residem aproximadamente 400 pessoas, onde **100 convivem há cinco dias sem energia**.

Sendo assim, os moradores buscam uma solução para uma futura regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária e informa que em reunião com técnicos da CODHAB, tomaram conhecimento de que foi feito em estudo técnico preliminar, cópias em anexo, da possibilidade de demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, 3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT.

Tendo em vista as condições em que vivem atualmente e ainda, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o mais urgente é a instalação, mesmo que provisória de **ENERGIA ELÉTRICA** pela CEB - (Companhia Energética de Brasília), onde os mesmos solicitam relógio individual para cada morador, sendo que a Vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Contando com a sua atenção, para juntos buscarmos soluções de regularização e instalação de **energia elétrica (urgente)** para o setor, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e estamos à disposição para demais esclarecimentos, através do telefone **9 9138-4307**.

Respeitosamente,

Marileide Romão
Administradora Regional

Senhor

Valmir Lemos de Oliveira

Secretário Executivo das Cidades

Secretaria Executiva das Cidades - SEGOV

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO**, **Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 11/07/2020, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **43392220** código CRC= **6C470FD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43392220



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 214/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 11 de julho de 2020.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), encaminhamos as seguintes informações, para que juntos possamos encontrar soluções para a situação vivenciada pelos moradores.

A Vila dos Carroceiros Avenida Alagados (Chácara 14B) ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização e manter suas famílias. Atualmente organizados, com endereçamento já configurado em RUAS, CONJUNTOS e LOTES, sendo o período de consolidação urbana durante os anos de 1998, quando a população iniciou a compra e ocupação de lotes edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).

A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica, onde residem aproximadamente 400 pessoas, onde **100 convivem há cinco dias sem energia**.

Sendo assim, os moradores buscam uma solução para uma futura regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária e informa que em reunião com técnicos da CODHAB, tomaram conhecimento de que foi feito em estudo técnico preliminar, cópias em anexo, da possibilidade de demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, 3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT.

Tendo em vista as condições em que vivem atualmente e ainda, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o mais urgente é a instalação, mesmo que provisória de **ENERGIA ELÉTRICA** pela CEB - (Companhia Energética de Brasília), onde os mesmos solicitam relógio individual para cada morador, sendo que a Vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Contando com a sua atenção, para juntos buscarmos soluções de regularização e instalação de **energia elétrica (urgente)** para o setor, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e estamos à disposição para demais esclarecimentos, através do telefone **9 9138-4307**.

Respeitosamente,

Marileide Romão

Administradora Regional

Senhor

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO**, **Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 11/07/2020, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43392226** código CRC= **80A39F4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43392226



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 11 de julho de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção ao Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), encaminhamos as seguintes informações, para que juntos possamos encontrar soluções para a situação vivenciada pelos moradores.

A Vila dos Carroceiros Avenida Alagados (Chácara 14B) ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização e manter suas famílias. Atualmente organizados, com endereçamento já configurado em RUAS, CONJUNTOS e LOTES, sendo o período de consolidação urbana durante os anos de 1998, quando a população iniciou a compra e ocupação de lotes edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).

A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica, onde residem aproximadamente 400 pessoas, onde **100 convivem há cinco dias sem energia**.

Sendo assim, os moradores buscam uma solução para uma futura regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária e informa que em reunião com técnicos da CODHAB, tomaram conhecimento de que foi feito em estudo técnico preliminar, cópias em anexo, da possibilidade de demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, 3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT.

Tendo em vista as condições em que vivem atualmente e ainda, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o mais urgente é a instalação, mesmo que provisória de **ENERGIA ELÉTRICA** pela CEB - (Companhia Energética de Brasília), onde os mesmos solicitam relógio individual para cada morador, sendo que a Vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Contando com a sua atenção, para juntos buscarmos soluções de regularização e instalação de **energia elétrica (urgente)** para o setor, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e estamos à disposição para demais esclarecimentos, através do telefone **9 9138-4307**.

Respeitosamente,

Marileide Romão

Administradora Regional

Senhor

Wellington Luiz de Souza Silva

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO**, **Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 11/07/2020, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43392231** código CRC= **CE359AEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43392231



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 216/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 11 de julho de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção ao Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), encaminhamos as seguintes informações, para que juntos possamos encontrar soluções para a situação vivenciada pelos moradores.

A Vila dos Carroceiros na Avenida Alagados (Chácara 14B) ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização e manter suas famílias. Atualmente organizados, com endereçamento já configurado em RUAS, CONJUNTOS e LOTES, sendo o período de consolidação urbana durante os anos de 1998, quando a população iniciou a compra e ocupação de lotes edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).

A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica, onde residem aproximadamente 400 pessoas, onde **100 convivem há cinco dias sem energia.**

Sendo assim, os moradores buscam uma solução para uma futura regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária e informam que em reunião com técnicos da CODHAB, tomaram conhecimento de que foi feito um estudo técnico preliminar com possibilidade de demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, 3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT.

Tendo em vista as condições em que vivem atualmente e ainda, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o **mais urgente é a instalação, mesmo que provisória de ENERGIA ELÉTRICA pela CEB - (Companhia Energética de Brasília), onde os mesmos solicitam relógio individual para cada morador**, sendo que a Vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Contando com a atenção e parceria sempre dessa Companhia, para juntos buscarmos soluções e medidas urgentes para instalação de **energia elétrica (urgente)** para o setor, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e estamos à disposição para demais esclarecimentos através do telefone **9 9138-4307**.

Respeitosamente,

Marileide Romão

Administradora Regional

Senhor
Edison Antonio Costa Britto Garcia
Diretor-Presidente
Companhia Energética de Brasília - **CEB**
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO**,
Administrador(a) Regional de Santa Maria, em 11/07/2020, às 15:28, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43393513** código CRC= **D1FF4634**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43393513



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Apoio Administrativo da Diretoria

Despacho - CEB-D/DG/AAD

Brasília-DF, 13 de julho de 2020.

À Diretoria de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação - DC,

De ordem do Sr. Diretor-Geral, encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e providências pertinentes, o Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual a Administração Regional de Santa Maria solicita, com **URGÊNCIA**, instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros - Avenida Alagados (Chácara 14B), *"que foi cedida para ser utilizada como curral comunitário, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF"*, sugerindo que a resposta ao interessado seja expedida por essa Diretoria.

Em 13 de julho de 2020.

LUZIANIA SANTOS ARGÔLO

Apoio Administrativo da Diretoria -
AAD/DG

Matrícula 4.268



Documento assinado eletronicamente por **LUZIANIA SANTOS ARGÔLO - Matr.0004268-4**, **Secretário(a) de Apoio Administrativo**, em 13/07/2020, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43432116 código CRC= **90E58738**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco E - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9624

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43432116



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Assessoria da Diretoria de Atendimento e Tecnologia da Informação

Despacho - CEB-D/DG/DC/ASS

Brasília-DF, 13 de julho de 2020.

Para: Superintendência de Atendimento - SAC

Referência: Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513)

Prezado Superintendente,

Peço tomar conhecimento do Ofício em referência, providenciando diagnóstico sobre a possibilidade de ligação de energia elétrica na área em epígrafe em conformidade com a legislação atualmente vigente.

Verificar a existência de redes e a adequação do caso ao que determina as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Adicionalmente peço tomar por urgente o presente documento.

Atenciosamente

Alan de Menezes Alexandre

Diretoria de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE MENEZES ALEXANDRE - Matr.0004744-9, Assessor(a)**, em 13/07/2020, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43443207** código CRC= **6DB4335A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 220/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS)**, encaminhamos as seguintes informações, para que juntos possamos encontrar soluções para a situação vivenciada pelos moradores.

A Vila dos Carroceiros Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, **ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário**, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização e manter suas famílias. Atualmente organizados, com endereçamento já configurado em RUAS, CONJUNTOS e LOTES, sendo o período de consolidação urbana durante os anos de 1998, quando a população iniciou a compra e ocupação de lotes edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).

A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica, onde residem aproximadamente 400 pessoas, onde **100 convivem há cinco dias sem energia**.

Sendo assim, os moradores buscam uma solução para regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária e informa que em reunião com técnicos da CODHAB, tomaram conhecimento de que foi feito em estudo técnico preliminar, cópias em anexo, da possibilidade de demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, 3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT.

Tendo em vista as condições em que vivem atualmente e ainda, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o mais urgente é a instalação, mesmo que provisória de **ENERGIA ELÉTRICA** pela CEB - (Companhia Energética de Brasília), onde os mesmos solicitam relógio individual para cada morador, sendo que a Vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Contando com a sua atenção, para juntos buscarmos soluções de **regularização e instalação de energia elétrica (urgente)** para o setor, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e estamos à disposição para demais esclarecimentos, através do telefone **9 9138-4307**.

Respeitosamente,

Marileide Romão
Administradora Regional

Senhor

Candido Teles de Araújo

Secretário de Agricultura

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO**, **Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 14/07/2020, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **43492982** código CRC= **C537A31F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43492982



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 222/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS)**, encaminhamos as seguintes informações, para que juntos possamos encontrar soluções para a situação vivenciada pelos moradores.

A Vila dos Carroceiros Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, **ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário**, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização e manter suas famílias. Atualmente organizados, com endereçamento já configurado em RUAS, CONJUNTOS e LOTES, sendo o período de consolidação urbana durante os anos de 1998, quando a população iniciou a compra e ocupação de lotes edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).

A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica, onde residem aproximadamente 400 pessoas, onde **100 convivem há cinco dias sem energia**.

Sendo assim, os moradores buscam uma solução para regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária e informa que em reunião com técnicos da CODHAB, tomaram conhecimento de que foi feito em estudo técnico preliminar, cópias em anexo, da possibilidade de demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, 3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT.

Tendo em vista as condições em que vivem atualmente e ainda, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o mais urgente é a instalação, mesmo que provisória de **ENERGIA ELÉTRICA** pela CEB - (Companhia Energética de Brasília), onde os mesmos solicitam relógio individual para cada morador, sendo que a Vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal).

Contando com a sua atenção, para juntos buscarmos soluções de **regularização e instalação de energia elétrica (urgente)** para o setor, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e estamos à disposição para demais esclarecimentos, através do telefone **(61) 9 9138-4307**.

Respeitosamente,

Marileide Romão

Administradora Regional

Senhor
JOSÉ HUMBERTO PIRES
Secretário de Governo
Secretaria de Estado de Estado de Governo - **SEGOV**
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Matr.1608742-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 14/07/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43511666** código CRC= **E86C0248**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43511666



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

À SRF,

Versam os autos sobre demanda da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) 42913719, encaminhada a esta SEAGRI por meio do Ofício 220 (43492982), da Administração Regional de Santa Maria.

Dada a natureza da matéria, naquilo que compete a esta Pasta, encaminho os autos para manifestação.

CLAUDIA BETINI OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA BETINI OLIVEIRA - Matr.15016984862, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenv. Rural do DF**, em 15/07/2020, às 07:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43539910** código CRC= **351C3D74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43539910



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Secretaria Executiva

Assessoria Especial

Despacho - SEDUH/SECEX/ASSESP

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

De ordem.

Encaminhe-se à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN) para análise e manifestação quanto ao requerido por meio do Ofício Nº 214/2020 - RA-XIII/GAB (43392226).

Atenciosamente,

Carlos Roberto Machado Vieira

Assessoria Especial - ASSESP/SECEX



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA - Matr.274.500-3, Chefe da Assessoria Especial**, em 14/07/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43551387** código CRC= **38256829**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43551387



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Secretaria Executiva

Despacho - CODHAB/PRESI/SECEX

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

À Diretoria de Regularização de Interesse Social,

De ordem, servimo-nos deste no sentido de encaminhar estes autos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, considerando o teor do Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB (43392231), oriundo do Gabinete da Administração Regional de Santa Maria.

Atenciosamente,

DENNYS QUEIROZ

Assessor Pleno



Documento assinado eletronicamente por **DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ - Matr.0000590-8, Assessor(a) Pleno(a)**, em 14/07/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43552698** código CRC= **901385FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1833

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43552698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Diretoria de Regularização de Interesse Social

Despacho - CODHAB/PRESI/DIREG

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

À

GEREC/DIREG,

Servimo-nos deste no sentido de encaminhar estes autos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, considerando o teor do Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB (43392231), oriundo do Gabinete da Administração Regional de Santa Maria.

Atenciosamente,

Cristine Soares Amorim de Queiroz
Assessora Plena DIREG



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SOARES AMORIM DE QUEIROZ - Matr.0001021-9, Assessor(a) Pleno(a)**, em 14/07/2020, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43553610** código CRC= **05DDAD6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1870

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43553610



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho - SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À COPLU, com vistas à DIREG

De ordem superior, encaminha-se à Coordenação de Política Urbana para análise e manifestação quanto ao teor do Ofício nº 214/2020 - RA-XIII/GAB (43392226), sobretudo ao que se refere ao processo de regularização da Vila dos Carroceiros, a fim de subsidiar a resposta desta Pasta à Administração Regional de Santa Maria.

SIMONE SPÍNDOLA MARTINS

Assessoria da SUPLAN



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SPÍNDOLA MARTINS - Matr.: 175571-4, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 15/07/2020, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43582489** código CRC= **5DD207EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43582489



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Política Urbana

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

De ordem,

Encaminhe-se à Diretoria de Regularização Fundiária (DIREG), para análise e manifestação quanto ao teor do Ofício nº 214/2020 - RA-XIII/GAB (43392226), sobretudo ao que se refere ao processo de regularização da Vila dos Carroceiros, a fim de subsidiar a resposta desta Pasta à Administração Regional de Santa Maria.

Angélica de Oliveira Souza

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0274669-7, Assessor(a)**, em 15/07/2020, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43585522 código CRC= **E32CCA68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43585522



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL**

Diretoria de Regularização de Interesse Social

Gerência de Regularização Fundiária

Memorando Nº 459/2020 - CODHAB/PRESI/DIREG/GEREC

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

PARA: Presidência - PRESI/CODHAB

ASSUNTO: Futura regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros - Santa Maria.

Apresento Minuta de Ofício a ser encaminhada à Administração Regional de Santa Maria, no qual diz respeito a futura regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros.

Atenciosamente,

Marcela Zago Vilela

Gerente de Regularização Fundiária

GEREC/DIREG

De acordo.

Leonardo Pierre Firme

Diretor de Regularização de Interesse Social

DIREG

MINUTA DE OFÍCIO

Senhora Administradora,

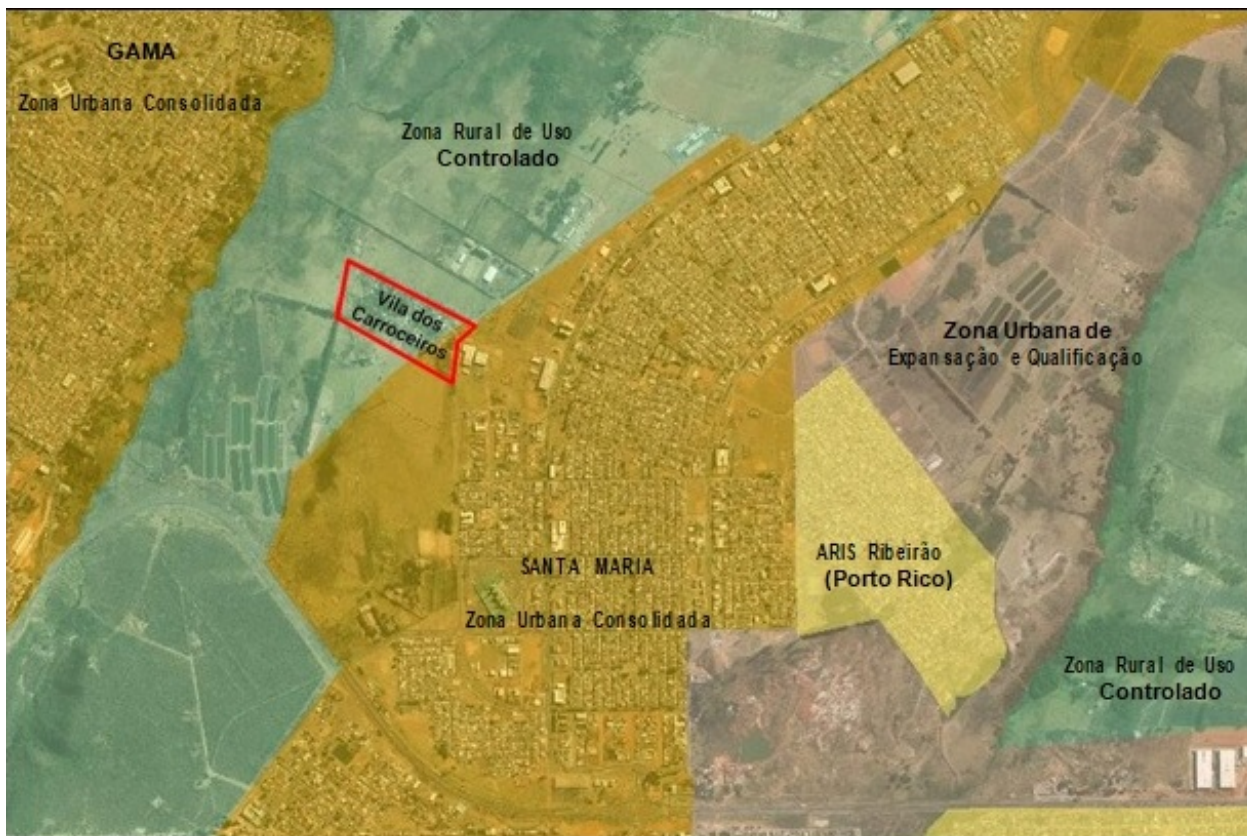
Servimo-nos deste, no sentido de informar sobre o processo de regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros da Santa Maria.

1. SITUAÇÃO TERRITORIAL

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT

aprovado pela LC nº 803/2009 e atualizada pela LC nº 854/2012, a ocupação denominada **Vila dos Carroceiros - Santa Maria** está inserida em **Zona Rural de Uso Controlado** com uma pequena parte em **Zona Urbana Consolidada** e não foi caracterizada como **Área de Regularização de Interesse Social - ARIS** nem como **Parcelamento Urbano Isolado - PUI** classificado de Interesse Social.

2. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



3. OCUPAÇÃO

Por meio do Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB, **Processo SEI 00143-00001404/2020-01** a Administração Regional de Santa Maria solicita auxílio da CODHAB para solução da regularização fundiária e instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros em Santa Maria

De acordo com informações extraídas do SITURB a ocupação situa-se no Núcleo Rural Alagado e Santa Maria - Lote 16/1, conforme imagem abaixo.



Ainda de acordo com informações do SITURB existem três poligonais em processo de regularização junto a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme imagem abaixo.



1. - Processo nº 070.002.340/2012 - Elio Camilo da Silva - 3.648 hectares.
2. - Processo nº 070.002.523/2011 - Raimundo Rodrigues da Silva - 2.444 hectares.
3. - Processo nº 070.000.355/2012 - Antonio Marques de Vale - 2.102 hectares.

4. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

De acordo com informações do TERRAGEO a ocupação situa-se Imóvel Desapropriado incorporado ao patrimônio da TERRACAP com uma pequena parte inserida em Imóvel Desapropriado área urbana, conforme imagem abaixo.



5. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Tendo em vista que a área está inserida em Zona Rural e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, a regularização da mesma não compete a essa Companhia.

A regularização da área denominada Vila dos Carroceiros, dependerá da revisão do PDOT/2009, o qual deverá transformar a área em urbana e em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) ou transformar a área em Parcelamento Urbano Isolado - (PUI) de interesse social, para que possam ser tomadas as medidas necessárias que visem à sua regularização. Portanto, sugerimos que o mesmo seja encaminhado à SEDUH, tendo em vista que o PDOT está em revisão naquele órgão.

Atenciosamente,

Wellington Luiz de Souza Silva

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB

DESTINATÁRIO:

A Senhora

Marileide Romão

Administradora Regional de Santa Maria



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ZAGO VILELA - Matr.0000872-9, Gerente de Regularização Fundiária**, em 15/07/2020, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIERRE FIRME - Matr.0001015-4, Diretor(a) de Regularização de Interesse Social**, em 15/07/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43586041** código CRC= **BD7DD075**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1870



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
Gabinete da Administração Regional de Santa Maria
Assessoria Técnica

Despacho - RA-XIII/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À DIDOT,

Por meio do Ofício Nº5/2020 (42913719) a ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS CONDUTORES E VEICULO DE TRACÇÃO ANIMAL E AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA SUL DO DISTRITO FEDERAL - (REGALOPSS), solicitou a verificação da possibilidade da CEB - (Companhia Energética de Brasília) proceder pela instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador da localidade.

Encaminhou-se os autos à esta ASTEC para manifestação jurídica quanto ao tema.

À princípio, informa-se que quanto ao tema não há celeuma jurídica à ser resolvida ou ao menos dúvida jurídica razoável quanto ao tema, tratando-se somente de simples requerimento formulado pela citada Associação, requerendo a instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador da localidade.

Dito isto, tem-se que pela ausência de aspectos jurídicos adstritos ao tema, a análise desta ASTEC resta prejudicada, vez que se restringem, eminentemente, às nuances jurídicas envoltas ao processo em análise.

Ademais, esta RA-XIII já oficiou os órgãos competentes para verificar a possibilidade de atendimento ao pedido feito, conforme se vê no Ofício Nº 213/2020 - RA-XIII/GAB (43392220), Ofício Nº 214/2020 - RA-XIII/GAB (43392226), Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB (43392231) e Ofício Nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513).

Portanto, sugere que a referida Diretoria aguarde manifestação resposta dos órgãos e adote as providências por eles indicadas.

RABIBE SABINO

Chefe da Assessoria Técnica/RA-XIII



Documento assinado eletronicamente por **RABIBE MENDES SABINO - Matr.1692736-2, Chefe da Assessoria Técnica**, em 15/07/2020, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43613957** código CRC= **3FA857B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF

3392-8468



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Superintendência de Atendimento ao Cliente

Despacho - CEB-D/DG/DC/SAC

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

Para: Procuradoria Jurídica – PJU

Referência: Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513)

Prezados,

Peço tomar conhecimento do Ofício em referência, para conhecimento e emissão de parecer pertinente a solicitação.

Atenciosamente,

Wires Santos Amorim

Superintendência de Atendimento ao Cliente - SAC

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **WIRES SANTOS AMORIM - Matr.0004894-1, Superintendente de Atendimento ao Cliente**, em 15/07/2020, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43626197** código CRC= **5A7639A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco C - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3424-5318

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43626197



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Procuradoria Jurídica

Despacho - CEB-D/DG/PJU

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À SAC/DC/CEB-D,

Em situação análoga, já foi emitido o Parecer n. 444/2020 - PGDF/PGCONS.

A manifestação jurídica da PGDF e outros despachos pertinentes encontram-se acostados nos autos 00310-00001198/2020-24.

Para ciência e providências pertinentes.

Carlos Odon L. da Rocha

Procurador Jurídico da CEB-D



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0005761-4, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 15/07/2020, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43635946** código CRC= **5815C0C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco E - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9044

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43635946



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Ofício Nº 703/2020 - CODHAB/PRESI

Brasília-DF, 16 de julho de 2020.

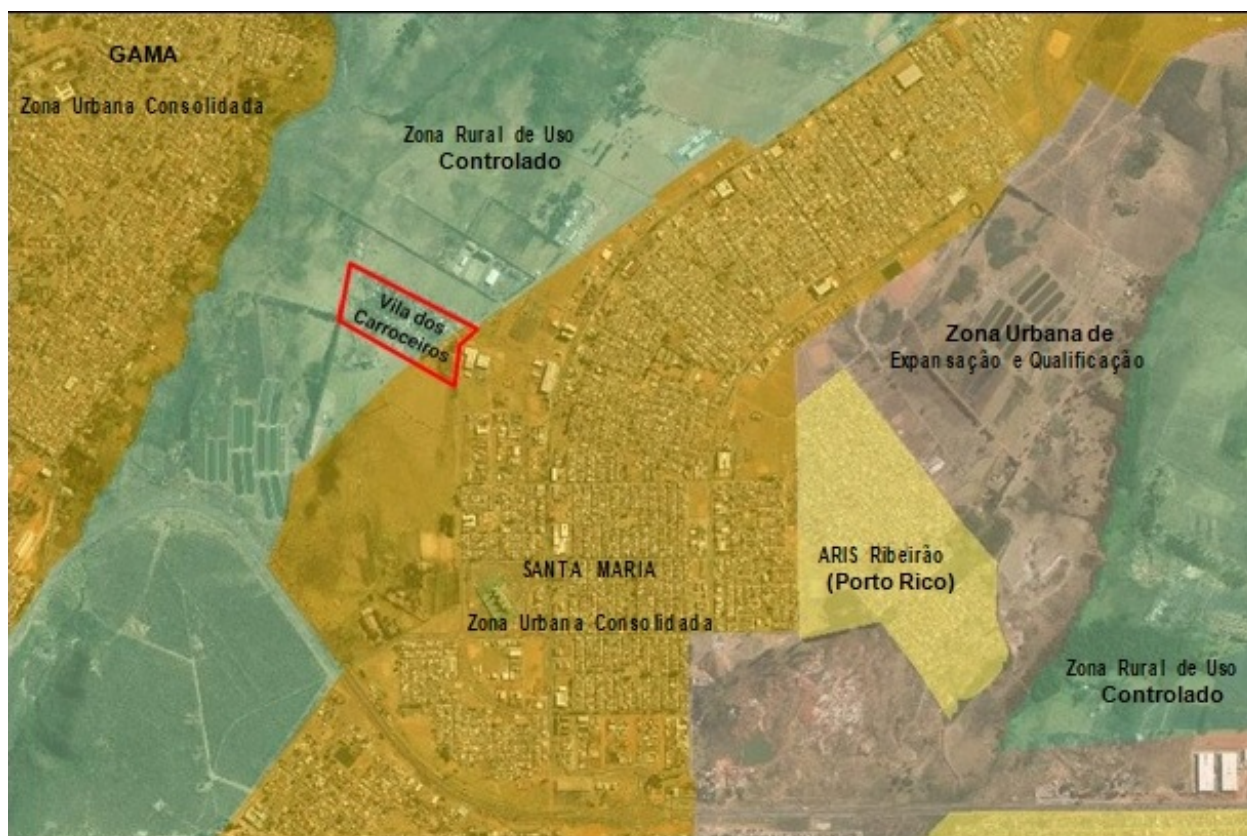
Senhora Administradora,

Servimo-nos deste, no sentido de informar sobre o processo de regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros da Santa Maria.

1. SITUAÇÃO TERRITORIAL

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT aprovado pela **LC nº 803/2009** e atualizada pela **LC nº 854/2012**, a ocupação denominada **Vila dos Carroceiros - Santa Maria** está inserida em **Zona Rural de Uso Controlado** com uma pequena parte em **Zona Urbana Consolidada** e não foi caracterizada como **Área de Regularização de Interesse Social - ARIS** nem como **Parcelamento Urbano Isolado - PUI** classificado de Interesse Social.

2. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



3. OCUPAÇÃO

Por meio do Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB, **Processo SEI 00143-00001404/2020-01** a Administração Regional de Santa Maria solicita auxílio da CODHAB para solução da regularização fundiária e instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros em Santa Maria

De acordo com informações extraídas do SITURB a ocupação situa-se no Núcleo Rural Alagado e Santa Maria - Lote 16/1, conforme imagem abaixo.



Ainda de acordo com informações do SITURB existem três poligonais em processo de regularização junto a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme imagem abaixo.



1. - Processo nº 070.002.340/2012 - Elio Camilo da Silva - 3.648 hectares.
2. - Processo nº 070.002.523/2011 - Raimundo Rodrigues da Silva - 2.444 hectares.
3. - Processo nº 070.000.355/2012 - Antonio Marques de Vale - 2.102 hectares.

4. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

De acordo com informações do TERRAGEO a ocupação situa-se Imóvel Desapropriado incorporado ao patrimônio da TERRACAP com uma pequena parte inserida em Imóvel Desapropriado área urbana, conforme imagem abaixo.



5. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Tendo em vista que a área está inserida em Zona Rural e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, a regularização da mesma não compete a essa Companhia.

A regularização da área denominada Vila dos Carroceiros, dependerá da revisão do PDOT/2009, o qual deverá transformar a área em urbana e em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) ou transformar a área em Parcelamento Urbano Isolado - (PUI) de interesse social, para que possam ser tomadas as medidas necessárias que visem à sua regularização. Portanto, sugerimos

que o mesmo seja encaminhado á SEDUH, tendo em vista que o PDOT está em revisão naquele órgão.

Esta Companhia encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

À Senhora

MARILEIDE ROMÃO

Administradora Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA-XIII

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 16/07/2020, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43678639** código CRC= **C64A1A2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF
3214-1833

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43678639



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Superintendência de Atendimento ao Cliente

Despacho - CEB-D/DG/DC/SAC

Brasília-DF, 20 de julho de 2020.

Ào Apoio Administrativo da Diretoria - AAD,

Prezados,

Segue abaixo, minuta de carta para ser encaminhada a SEAGRI/DF.

MINUTA DE CARTA

Ao Senhor

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Agricultura

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF

Brasília/DF,

Senhor Secretário,

Em 11 de julho de 2020, foi encaminhado à CEB Distribuição o Ofício Nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), onde a Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados (Chácara 14B) e solicita a instalação, mesmo que na situação provisória de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local.

Conforme Ofício Nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639), expedido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI classificado de Interesse Social.

Depreende-se ainda do estudo advindo da CODHAB que de acordo com informações do SITURB existem três poligonais em processo de regularização junto a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme imagem abaixo.



Diante de tal cenário, a CEB Distribuição S/A vislumbra, conforme Parecer n. 444/2020 - PGDF/PGCON (43025291) acostado aos autos 00310-00001198/2020-24, a possibilidade de aplicação daquilo que prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 em seu art.52, que abaixo transcrevemos:

“Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

*IV –**existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.***

(...)”

Ante o que fora exposto e para que a Distribuidora possa atuar conforme as determinações da Resolução nº 414/2020 e Parecer n. 444/2020 - PGDF/PGCON acostado aos autos 00310-00001198/2020-24, faz-se necessário a **anuência da SEAGRI/DF para que haja o atendimento provisório da área em destaque**, garantido o fornecimento de energia à população de forma regular e segura.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WIRES SANTOS AMORIM - Matr.0004894-1, Superintendente de Atendimento ao Cliente**, em 20/07/2020, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43837202** código CRC= **3E010380**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco C - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3424-5318

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 43837202



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Carta n.º 225/2020 - CEB-D/DG

Brasília-DF, 21 de julho de 2020

À Sua Excelência

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -
SEAGRI

Brasília-DF

Referência: Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), de 11/07/2020.

Assunto: Solicitação de fornecimento de energia para a Vila dos Carroceiros.

Senhor Secretário,

Em 11 de julho de 2020, foi encaminhado à CEB Distribuição S/A o Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual a Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, e solicita a instalação, mesmo que na situação provisória, de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local.

Conforme Ofício nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639), expedido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI, classificado de Interesse Social.

Depreende-se, ainda, do estudo advindo da CODHAB, que de acordo com informações do SITURB existem três poligonais em processo de regularização junto a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme imagem abaixo.



Diante de tal cenário, a CEB Distribuição S/A vislumbra, conforme Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON (43025291) acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, a possibilidade de aplicação daquilo que prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 em seu art. 52, que abaixo transcrevemos:

“Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

*IV –**existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.***

(...)”

Ante o exposto e para que esta Distribuidora possa atuar conforme as determinações da Resolução Normativa nº 414/2020 - ANEEL e Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON, acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, faz-se necessária a **anuência da SEAGRI/DF para que haja o atendimento provisório à área em destaque**, garantindo o fornecimento de energia à população de forma regular e segura.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

GUSTAVO ALVARES SANTOS

Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVARES SANTOS - Matr.:0005764-9, Diretor(a) de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação**, em 22/07/2020, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 23/07/2020, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43881130** código CRC= **E04F67CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco E - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9614



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 23 de julho de 2020.

À SRF,

Encaminho os autos para conhecimento e ações que fizerem necessárias, tendo em vista o teor da Carta 225 da CEB.

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA Matr.15016983718, Secretario(a) Executivo(a)**, em 23/07/2020, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44050172** código CRC= **06DDE955**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44050172



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 1480/2020 - SEGOV/GAB

Brasília-DF, 24 de julho de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Ofício Nº 222/2020 - RA-XIII/GAB (43511666), procedente da Administração Regional de Santa Maria, que remete ao Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), no qual encaminha informações a respeito da situação vivenciada pelos moradores da Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, conforme descrito abaixo:

*"A Vila dos Carroceiros Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, **ocupa uma área de 13/6 (treze hectares e meia), foi cedida para ser utilizada como curral comunitário**, porém por tratar-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima como per capita por família, a população começou a edificar os lotes e utilizar como moradia, mantendo as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças e criação de animais e assim colocando seus produtos para comercialização local na cidade de Santa Maria-DF, com intuito de manter seus produtos para comercialização e manter suas famílias. Atualmente organizados, com endereçamento já configurado em RUAS, CONJUNTOS e LOTES, sendo o período de consolidação urbana durante os anos de 1998, quando a população iniciou a compra e ocupação de lotes edificando construções para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia).*

*A Vila dos Carroceiros não é dotada de completa infraestrutura urbana e ambiental e desprovida de obras de esgotamento sanitário e de energia elétrica, onde residem aproximadamente 400 pessoas, onde **100 convivem há cinco dias sem energia**.*

Sendo assim, os moradores buscam uma solução para regularização dos lotes e das casas da Vila dos Carroceiros, tentando oficializar um processo de regularização fundiária e informa que em reunião com técnicos da CODHAB, tomaram conhecimento de que foi feito em estudo técnico preliminar, cópias em anexo, da possibilidade de demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, 3 - Listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT.

*Tendo em vista as condições em que vivem atualmente e ainda, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o mais urgente é a instalação, mesmo que provisória de **ENERGIA ELÉTRICA** pela CEB - (Companhia Energética de Brasília), onde os mesmos solicitam relógio individual para cada morador, sendo que a Vila já dispõe de Água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal)."*

Mediante o acima exposto, encaminhamos os autos para conhecimento e avaliação

quanto à possibilidade de instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, visando sempre o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

Ao Senhor

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

Companhia Energética de Brasília - CEB

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - Matr.1693456-3, Secretário(a) de Estado de Governo do Distrito Federal**, em 28/07/2020, às 00:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44138870** código CRC= **493AE2B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075900 - DF
3313-5912



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Superintendência de Atendimento ao Cliente

Carta n.º 20/2020 - CEB-D/DG/DC/SAC

Brasília-DF, 24 de julho de 2020

À Senhora
MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO
Administradora Regional
Administração Regional de Santa Maria
Brasília-DF

Referência:	Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), de 11/07/2020.
Assunto:	Solicitação de fornecimento de energia para a Vila dos Carroceiros.

Senhora Administradora,

Em atenção ao Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual a Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, e solicita a instalação, mesmo que na situação provisória, de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local, vimos por intermédio desta informar:

O pleito está sendo tratado no âmbito da CEB Distribuição à luz da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 em seu art. 52, que abaixo transcrevemos:

“Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

IV –existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.

(...)”,

Dentre os as diversas etapas que envolvem a implantação de infraestrutura básica amparada pelo artigo supramencionado, cabe destacar a necessidade de anuência do poder público para qua a CEB possa executar as obras necessárias para viabilizar o fornecimento de energia pretendido. Buscando o atendimento desse item, foi encaminhada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, em 21 de julho de 2020, a Carta n.º 225/2020 - CEB-D/DG (43881130), solicitando autorização daquela Secretaria para atuação da Distribuidora.

Outro ponto que requer atenção é a caracterização da ocupação da área, conforme dispositivo regulatório, precisa ser ocupado predominantemente por população de baixa renda.

Conforme art. 53-D da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 2010, as unidades consumidoras devem ser utilizadas por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

Diante dos fatos expostos, solicitamos apoio da Administração Regional de Santa Maria no sentido de viabilizar em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública de assistência social que opera o Cadastro Único no âmbito do Distrito Federal, a inclusão ou atualização dos cadastros da população assentada na Vila dos Carroceiros, de modo a possibilitar a validação de ocupação da área conforme legislação vigente.

O cadastro junto ao CRAS, além de indispensável para execução das obras de rede, após anuência do poder público, garantirá aos consumidores enquadrados nos critérios de elegibilidade, adesão à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE que garante descontos na fatura e energia elétrica.

Atenciosamente,

Wires Santos Amorim

Superintendência de Atendimento ao Cliente - SAC

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **WIRES SANTOS AMORIM - Matr.0004894-1, Superintendente de Atendimento ao Cliente**, em 24/07/2020, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44149411** código CRC= **E0244584**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco C - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3424-5318



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 247/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 25 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual esta Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, e solicita a **instalação, mesmo que na situação provisória, de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local**, a CEB por intermédio desta informa que pleito está sendo tratado no âmbito da CEB Distribuição à luz da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 conforme transcrita na Carta 20 (44149411) da CEB em anexo.

Para anuência do poder público para que a CEB possa executar as obras necessárias para viabilizar o fornecimento de energia pretendido foi encaminhada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, em 21 de julho de 2020, a Carta n.º 225/2020 - CEB-D/DG (43881130), solicitando autorização daquela Secretaria para atuação da Distribuidora na Vila dos Carroceiros.

Outro ponto que requer atenção é a caracterização da ocupação da área, conforme dispositivo regulatório, precisa ser ocupado predominantemente por população de baixa renda o que conforme art. 53-D da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 2010, as unidades consumidoras devem **ser utilizadas por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único**.

Diante dos fatos expostos, a CEB solicitou apoio da **Administração Regional de Santa Maria** no sentido de **viabilizar em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, unidade pública de assistência social que opera o Cadastro Único no âmbito do Distrito Federal, a **inclusão ou atualização dos cadastros da população assentada na Vila dos Carroceiros**, de modo a possibilitar a validação de ocupação da área conforme legislação vigente.

O cadastro junto ao CRAS, além de indispensável para execução das obras de rede, após anuência do poder público, garantirá aos consumidores enquadrados nos critérios de elegibilidade, adesão à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE que garante descontos na fatura e energia elétrica.

Diante das considerações acima, esta Administração Regional de Santa Maria, em virtude da pandemia causada pela COVID-19, que exige não haver aglomerações para conter o avanço de contaminação do CORONAVÍRUS, buscando soluções urgentes para que todos os moradores assentados na Vila dos Carroceiros, possam ser atendidos, encaminhamos a esta Associação-REGALOPSS, para que sob sua liderança, conforme decidido em reunião com V.Sª, **promova o imediato levantamento da situação dos moradores**, através do recolhimento de **cópias (fotos)** da documentação do responsável de cada família e **serão encaminhadas online** para a Gerente de Políticas Sociais Servidora Jaqueline, que as **encaminhará (online)** ao CRAS que é o responsável pela documentação e Cadastro Único de todos os moradores, para garantir a execução das obras e descontos na fatura da energia.

Respeitosamente,

Marileide Romão

Administradora Regional de Santa Maria

Senhor

JAIRO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente

Associação Recanto dos Condutores e Veículo de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria - (REGALOPSS)

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Matr.1608742-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 27/07/2020, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44170869** código CRC= **9E40DC88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44170869



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Coordenação de Política Urbana

Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

REFERÊNCIA: 00143-00001404/2020-01

INTERESSADO: Associação Recanto dos Condutores e Veículo de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal – REGALOPSS

À COPLU,

Trata o presente processo de requerimento da Associação Recanto dos Condutores e Veículo de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal – REGALOPSS para “incorporar o núcleo urbano informal ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes” e “averiguar possibilidade de instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador” (42913719).

Conforme exposto no Ofício nº 703/2020 – CODHAB/PRESI (43678639), a ocupação está inserida, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em Zona Rural de Uso Controlado e uma pequena parcela em Zona Urbana Consolidada e não é abrangida pela Estratégia de Regularização Fundiária do PDOT como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS ou Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social – PUI-S.

Entendemos que a incorporação da ocupação ao ordenamento territorial só poderá ser feita por meio de alteração ou revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, por meio da adequação da macroárea urbana e inserção na Estratégia de Regularização Fundiária. Informamos que o PDOT se encontra em fase de revisão e que a área já foi vistoriada e será analisada visando à possibilidade do enquadramento em ARIS.

Já sobre a possibilidade de instalação de rede de energia elétrica, por se tratar de área rural, não compete à essa Diretoria tratar da questão, sugerimos o encaminhamento à SEAGRI/DF para avaliar o pleito.

Letícia Claro

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA PACHECO DOS PASSOS CLARO - Matr. 0274814-2, Assessor(a)**, em 27/07/2020, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE CAMPOS GOUVEA - Matr. 0274484-8, Diretor(a) de Estudos Em Regularização Fundiária**, em 27/07/2020, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=44191461)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=44191461)
verificador= **44191461** código CRC= **CE564935**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44191461



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Ofício Nº 247/2020 - RA-XIII/GAB

Brasília-DF, 25 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual esta Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, e solicita a **instalação, mesmo que na situação provisória, de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local**, a CEB por intermédio desta informa que pleito está sendo tratado no âmbito da CEB Distribuição à luz da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 conforme transcrita na Carta 20 (44149411) da CEB em anexo.

Para anuência do poder público para que a CEB possa executar as obras necessárias para viabilizar o fornecimento de energia pretendido foi encaminhada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, em 21 de julho de 2020, a Carta n.º 225/2020 - CEB-D/DG (43881130), solicitando autorização daquela Secretaria para atuação da Distribuidora na Vila dos Carroceiros.

Outro ponto que requer atenção é a caracterização da ocupação da área, conforme dispositivo regulatório, precisa ser ocupado predominantemente por população de baixa renda o que conforme art. 53-D da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 2010, as unidades consumidoras devem **ser utilizadas por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único**.

Diante dos fatos expostos, a CEB solicitou apoio da **Administração Regional de Santa Maria** no sentido de **viabilizar em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, unidade pública de assistência social que opera o Cadastro Único no âmbito do Distrito Federal, a **inclusão ou atualização dos cadastros da população assentada na Vila dos Carroceiros**, de modo a possibilitar a validação de ocupação da área conforme legislação vigente.

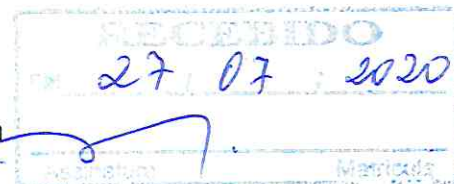
O cadastro junto ao CRAS, além de indispensável para execução das obras de rede, após anuência do poder público, garantirá aos consumidores enquadrados nos critérios de elegibilidade, adesão à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE que garante descontos na fatura e energia elétrica.

Diante das considerações acima, esta Administração Regional de Santa Maria, em virtude da pandemia causada pela COVID-19, que exige não haver aglomerações para conter o avanço de contaminação do CORONAVÍRUS, buscando soluções urgentes para que todos os moradores assentados na Vila dos Carroceiros, possam ser atendidos, encaminhamos a esta Associação- REGALOPSS, para que sob sua liderança, conforme decido em reunião com V.Sª, **promova o imediato levantamento da situação dos moradores**, através do recolhimento de **cópias (fotos)** da documentação do responsável de cada família e **serão encaminhadas online** para a Gerente de Políticas Sociais Servidora Jaqueline, que as **encaminhará (online)** ao CRAS que é o responsável pela documentação e Cadastro Único de todos os moradores, para garantir a execução das obras e descontos na fatura da energia.

Respeitosamente,

Marileide Romão

Administradora Regional de Santa Maria



Senhor

JAIRO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente

Associação Recanto dos Condutores e Veículo de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria - (REGALOPSS)

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Matr.1608742-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 27/07/2020, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **44170869** código CRC= **9E40DC88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8488

00143-00001404/2020-01

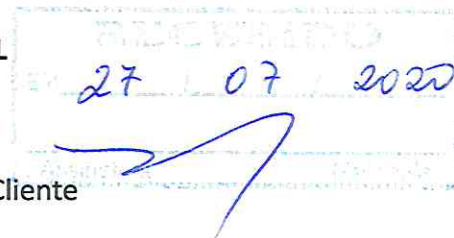
Doc. SEI/GDF 44170869



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Superintendência de Atendimento ao Cliente



Carta n.º 20/2020 - CEB-D/DG/DC/SAC

Brasília-DF, 24 de julho de 2020

À Senhora
MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO
Administradora Regional
Administração Regional de Santa Maria
Brasília-DF

Referência:	Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), de 11/07/2020.
Assunto:	Solicitação de fornecimento de energia para a Vila dos Carroceiros.

Senhora Administradora,

Em atenção ao Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual a Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, e solicita a instalação, mesmo que na situação provisória, de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local, vimos por intermédio desta informar:

O pleito está sendo tratado no âmbito da CEB Distribuição à luz da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 em seu art. 52, que abaixo t, ranscrevemos:

"Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III – a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

IV – existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.

(...)"

Dentre os as diversas etapas que envolvem a implantação de infraestrutura básica amparada pelo artigo supramencionado, cabe destacar a necessidade de anuência do poder público para qua a CEB possa executar as obras necessárias para viabilizar o fornecimento de energia pretendido.

Buscando o atendimento desse item, foi encaminhada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, em 21 de julho de 2020, a Carta n.º 225/2020 - CEB-D/DG (43881130), solicitando autorização daquela Secretaria para atuação da Distribuidora.

Outro ponto que requer atenção é a caracterização da ocupação da área, conforme dispositivo regulatório, precisa ser ocupado predominantemente por população de baixa renda.

Conforme art. 53-D da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 2010, as unidades consumidoras devem ser utilizadas por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

Diante dos fatos expostos, solicitamos apoio da Administração Regional de Santa Maria no sentido de viabilizar em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública de assistência social que opera o Cadastro Único no âmbito do Distrito Federal, a inclusão ou atualização dos cadastros da população assentada na Vila dos Carroceiros, de modo a possibilitar a validação de ocupação da área conforme legislação vigente.

O cadastro junto ao CRAS, além de indispensável para execução das obras de rede, após anuência do poder público, garantirá aos consumidores enquadrados nos critérios de elegibilidade, adesão à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE que garante descontos na fatura e energia elétrica.

Atenciosamente,



Wires Santos Amorim

Superintendência de Atendimento ao Cliente - SAC

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **WIRES SANTOS AMORIM - Matr.0004894-1, Superintendente de Atendimento ao Cliente**, em 24/07/2020, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44149411** código CRC= **E0244584**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco C - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3424-5318

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44149411



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Presidência

Despacho - CEB-H/PR

Brasília-DF, 28 de julho de 2020.

À CEB Distribuição S.A.

Senhor Diretor,

Segue, para conhecimento e providências necessárias, o Ofício Nº 1480/2020 - SEGOV/GAB (44138870), no qual a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal solicita avaliação quanto a possibilidade de instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria.

Atenciosamente,

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

Companhia Energética de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 29/07/2020, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44268989** código CRC= **69781737**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA, Área de Serviços Públicos, lote C, bloco E - Bairro Setor Industrial (Guará) - CEP 71215-902 - DF

3465-9604

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44268989



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Política Urbana

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU

Brasília-DF, 28 de julho de 2020.

À SUPLAN,

Em atenção ao Despacho SEDUH/SUPLAN (43582489), que encaminha solicitação contida no Ofício Nº 214/2020 - RA -XIII/GAB (43392226) a respeito da Vila dos Carroceiros, como citado, encaminho manifestação da Diretoria de Regularização desta COPLU (44191461) , com o qual estou de acordo.

Eneida Aviani

Coordenadora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA AVIANI FERREIRA - Matr.0137216-5, Coordenador(a) de Política Urbana**, em 28/07/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44282115** código CRC= **65AD07D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44282115



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho - SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 28 de julho de 2020.

Ao Gabinete desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (GAB/SEDUH),

Em atenção ao contido no Ofício Nº 214/2020 - RA-XIII/GAB (43392226), encaminho a manifestação da Coordenação de Política Urbana desta Subsecretaria, nos termos do Despacho – SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG (44191461), que ora referendamos.

Consoante ao exposto pela unidade, trata-se de solicitação para regularização de área não inserida na Estratégia de Regularização Fundiária do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT vigente (Lei Complementar n 803/2009), cuja a viabilidade de atendimento será avaliada no âmbito dos estudos técnicos que estão sendo desenvolvidos para subsidiar a revisão do referido instrumento.

Vicente Correia Lima Neto

Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 28/07/2020, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44288578** código CRC= **72D5B4D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44288578



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2264/2020 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

Senhora Administradora,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 214/2020 - RA-XIII/GAB (43392226), que trata de solicitação de "*soluções de regularização e instalação de **energia elétrica (urgente)***", para ocupação denominada Vila dos Carroceiros na Avenida Alagados (Chácara 14B).

A matéria foi analisada pela Subsecretaria de Políticas e Regularização Fundiária (SUPLAN), que manifestou-se por meio do Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG (44191461), Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU (44282115) e Despacho - SEDUH/SUPLAN (44288578), que endossamos.

A SUPLAN esclarece que:

"Conforme exposto no Ofício nº 703/2020 – CODHAB/PRESI (443678639), a ocupação está inserida, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em Zona Rural de Uso Controlado e uma pequena parcela em Zona Urbana Consolidada e não é abrangida pela Estratégia de Regularização Fundiária do PDOT como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS ou Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social – PUI-S.

Entendemos que a incorporação da ocupação ao ordenamento territorial só poderá ser feita por meio de alteração ou revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, por meio da adequação da macroárea urbana e inserção na Estratégia de Regularização Fundiária. Informamos que o PDOT se encontra em fase de revisão e que a área já foi vistoriada e será analisada visando à possibilidade do enquadramento em ARIS.

Já sobre a possibilidade de instalação de rede de energia elétrica, por se tratar de área rural, não compete a essa Diretoria tratar da questão, sugerimos o encaminhamento à SEAGRI/DF para avaliar o pleito."

Dessa forma, conforme manifestação da Subsecretaria de Políticas e Regularização Fundiária, a solução definitiva para regularização fundiária da referida ocupação somente poderá se dar no âmbito da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), cujos estudos estão em fase de finalização da Leitura Técnica, parte integrante do Diagnóstico do Plano.

A SUPLAN sugere, ainda, que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF), já instada a manifestar-se por meio do Ofício Nº 220/2020 - RA-XIII/GAB (43492982), para que em conjunto com a Companhia Energética de Brasília (CEB), busque soluções de eletrificação rural para o atendimento da comunidade.

Na oportunidade, renovo as expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Secretária Executiva

À Senhora

MARILEIDE ROMÃO

Administradora Regional

Administração Regional de Santa Maria

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE MOLL MASCARENHAS - Matr.0271430-2, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/07/2020, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44336562** código CRC= **874A344F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44336562



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Despacho - CEB-D/DG

Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

À Diretoria de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação - DC,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e providências, o Ofício nº 1480/2020 - SEGOV/GAB (44138870), por meio do qual a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal solicita avaliação quanto a possibilidade de instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, esclarecendo que a resposta ao interessado será expedida por esta Diretoria-Geral.

Brasília, 29 de julho de 2020.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 30/07/2020, às 23:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44401795** código CRC= **A5F91140**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco E - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9614



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Diretoria de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação

Despacho - CEB-D/DG/DC

Brasília-DF, 31 de julho de 2020.

Para: Superintendência de Atendimento ao Cliente - SAC

Referência: Ofício nº 1480/2020 - SEGOV/GAB (44138870)

Prezado(a):

Segue o processo em epígrafe para análise e providências, observando eventuais prazos, preparando minuta de resposta a ser enviada à AAD para homologação.

Atenciosamente

Alan de Menezes Alexandre

Diretoria de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação - DC

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE MENEZES ALEXANDRE - Matr.0004744-9, Assessor(a) de Diretoria**, em 31/07/2020, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44494431** código CRC= **3DDC46F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco E - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9001

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44494431



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Superintendência de Atendimento ao Cliente

Despacho - CEB-D/DG/DC/SAC

Brasília-DF, 06 de agosto de 2020.

Ao Apoio Administrativo da Diretoria - AAD,

Prezados,

Segue abaixo, minuta de carta para encaminhamento de resposta ao interessado.

MINUTA DE CARTA

À Sua Excelência
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Brasília-DF

Referência: Ofício Nº 1480/2020 - SEGOV/GAB , de 24 de julho de 2020.

Assunto: Solicitação de fornecimento de energia para a Vila dos Carroceiros.

Senhor Secretário,

Em 11 de julho de 2020, foi encaminhado à CEB Distribuição S/A o Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual a Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, e solicita a instalação, mesmo que na situação provisória, de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local.

Conforme Ofício nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639), expedido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI, classificado de Interesse Social.

Diante de tal cenário, a CEB Distribuição S/A vislumbra, conforme Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON (43025291) acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, a

possibilidade de aplicação daquilo que prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 em seu art. 52, que abaixo transcrevemos:

“Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

*IV –**existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.***
(...)”

Ante o exposto e para que esta Distribuidora possa atuar conforme as determinações da Resolução Normativa nº 414/2020 - ANEEL e Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON, acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, **estamos aguardando a anuência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF para que haja o atendimento provisório à área em voga**, garantindo o fornecimento de energia à população de forma regular e segura.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral

GUSTAVO ALVARES SANTOS

Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **WIRES SANTOS AMORIM - Matr.0004894-1, Superintendente de Atendimento ao Cliente**, em 06/08/2020, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44839767** código CRC= **40908BE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco C - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3424-5318

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 44839767



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Carta n.º 239/2020 - CEB-D/DG

Brasília-DF, 06 de agosto de 2020

À Sua Excelência

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Brasília-DF

Referência: Ofício nº 1480/2020 - SEGOV/GAB, de 24/07/2020 (44138870).

Assunto: Solicitação de fornecimento de energia para a Vila dos Carroceiros.

Senhor Secretário,

Em 11 de julho de 2020, foi encaminhado à CEB Distribuição S/A o Ofício nº 216/2020 - RA-XIII/GAB (43393513), por meio do qual a Administração Regional de Santa Maria dá conhecimento sobre a situação da Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, e solicita a instalação, mesmo que na situação provisória, de infraestrutura de distribuição de energia elétrica no local.

Conforme Ofício nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639), expedido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI, classificado de Interesse Social.

Diante de tal cenário, a CEB Distribuição S/A vislumbra, conforme Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON (43025291) acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, a possibilidade de aplicação daquilo que prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020 em seu art. 52, que abaixo transcrevemos:

“Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de

fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

*IV –**existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.***
(...)”

Ante o exposto, e para que esta Distribuidora possa atuar conforme as determinações da Resolução Normativa nº 414/2020 - ANEEL e Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON, acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, **estamos aguardando a anuência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, para que haja o atendimento provisório à área em voga**, garantindo o fornecimento de energia à população de forma regular e segura.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral

DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR

Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação
substituto



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 19/08/2020, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVARES SANTOS - Matr.:0005764-9, Diretor(a) de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação**, em 26/08/2020, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44849423** código CRC= **83BCE8BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco E - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Regularização Fundiária

Despacho - SEAGRI/SRF

Brasília-DF, 14 de agosto de 2020.

À Chefia de Gabinete,

Em atenção ao Despacho SEAGRI/GAB (43539910), que encaminha a demanda da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) 42913719, para análise e manifestação desta Subsecretaria de Regularização Fundiária, informamos o que segue.

A Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 5.803/2017, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.125/2017, tem como objetivo promover a regularização das ocupações de produtores rurais que historicamente exercem atividades agropecuárias em glebas públicas rurais dando a devida destinação rural, desde que atendam aos seguintes critérios.

"Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017."

"Art. 4º No cumprimento dos objetivos da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, instituída por esta Lei, é observado:

I – a gleba a ser regularizada deve ter destinação rural, com o efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento, geração de energia solar fotovoltaica, além das atividades de suporte à produção.

...

Art. 7º Para ser beneficiário da regularização prevista nesta Lei, o ocupante de terra pública rural deve iniciar o procedimento administrativo junto à Seagri-DF, a fim de comprovar os seguintes requisitos:

I - ocupação de:

a) gleba rural com área não inferior a 2 hectares;

b) gleba com característica rural inserida em zona urbana, na forma estabelecida no art.

4º, I V;

II - ocupação efetivada anteriormente a:

a) 5 de dezembro de 2008, por si;

b) 27 de agosto de 2004, por sucessão;

III – atividade rural ou ambiental efetiva, dando à gleba que ocupa sua destinação legal em cumprimento à função social da terra, a qual pode ser comprovada por meio de sensoriamento remoto."

Informamos que em consulta realizada na base de dados desta Subsecretaria não foi constatada a existência de processo administrativo de regularização com base na Lei Distrital nº 5.803/2017 para a área denominada "Vila dos carroceiros", localizada na Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, conforme mencionado no Ofício 220 (43492982), da Administração Regional de Santa Maria, que informa se tratar de área que teve sua consolidação urbana a partir de 1998, quando foi iniciada a compra e venda de lotes para fins de moradia ou para fins misto (comércio e moradia), contando com cerca de 400 pessoas residentes atualmente, conforme também informado no Ofício Nº 05/2020 (42913719), da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), configurando se tratar de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP.

Neste sentido, informamos que a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) não se enquadra como beneficiária da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, motivo pelo qual esta Subsecretaria fica impossibilitada de se manifestar favoravelmente ao pleito de instalação de energia elétrica na área, por se tratar de área não regularizada, pertencente ao patrimônio da TERRACAP.

Atenciosamente,

Diogo Santos de Paula

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SANTOS DE PAULA - Matr.16953843**, **Subsecretário(a) de Regularização Fundiária**, em 14/08/2020, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45358559** código CRC= **78E1E927**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 16 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6310

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 45358559



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 1262/2020 - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 17 de agosto de 2020.

Senhora Administradora,

Com nossos cumprimentos e em atenção ao Ofício Nº 220/2020 - RA-XIII/GAB (43492982), transmitimos abaixo as informações ofertadas pela Subsecretaria de Regularização Fundiária:

"A Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 5.803/2017, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.125/2017, tem como objetivo promover a regularização das ocupações de produtores rurais que historicamente exercem atividades agropecuárias em glebas públicas rurais dando a devida destinação rural, desde que atendam aos seguintes critérios.

"Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017."

"Art. 4º No cumprimento dos objetivos da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, instituída por esta Lei, é observado:

I – a gleba a ser regularizada deve ter destinação rural, com o efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento, geração de energia solar fotovoltaica, além das atividades de suporte à produção.

...

Art. 7º Para ser beneficiário da regularização prevista nesta Lei, o ocupante de terra pública rural deve iniciar o procedimento administrativo junto à Seagri-DF, a fim de comprovar os seguintes requisitos:

I - ocupação de:

- a) gleba rural com área não inferior a 2 hectares;*
- b) gleba com característica rural inserida em zona urbana, na forma estabelecida no art. 4º, I V;*

II - ocupação efetivada anteriormente a:

- a) 5 de dezembro de 2008, por si;*
- b) 27 de agosto de 2004, por sucessão;*

III – atividade rural ou ambiental efetiva, dando à gleba que ocupa sua destinação legal em cumprimento à função social da terra, a qual pode ser comprovada por meio de sensoriamento remoto."

Informamos que em consulta realizada na base de dados desta Subsecretaria não foi constatada a existência de processo administrativo de regularização com base na Lei Distrital nº 5.803/2017 para a área denominada "Vila dos carroceiros", localizada na Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, conforme mencionado no Ofício 220 (43492982), da Administração Regional de Santa Maria, que informa se tratar de área que teve sua consolidação urbana a partir de 1998, quando foi iniciada a compra e venda de lotes para fins de moradia ou para fins misto (comércio e moradia),

contando com cerca de 400 pessoas residentes atualmente, conforme também informado no Ofício Nº 05/2020 (42913719), da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), configurando se tratar de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP.

Neste sentido, informamos que a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) não se enquadra como beneficiária da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, motivo pelo qual esta Subsecretaria fica impossibilitada de se manifestar favoravelmente ao pleito de instalação de energia elétrica na área, por se tratar de área não regularizada, pertencente ao patrimônio da TERRACAP."

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

À Senhora

MARILEIDE ROMÃO

Administradora Regional da Santa Maria RA-XIII

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr.15016984021, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 17/08/2020, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45436597** código CRC= **ED838FC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF
(61)3051-6301
Site: - www.agricultura.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 444/2020 - PGDF/PGCONS

38156223

Processo SEI n.º 00020-00003853/2020-81 (00310-00001198/2020-24)

Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Assunto: CEB. Atendimento provisório em áreas irregulares.

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. ENERGIA ELÉTRICA. [RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 09-09-2010.](#)

I - A instalação de energia elétrica em área de regularização fundiária urbana ou rural depende de solicitação ou anuência expressa dos órgãos públicos distritais.

II - O escopo da regularização fundiária urbana é o atendimento do direito de moradia em cumprimento à política de desenvolvimento urbano prevista no art. 182, da [Constituição Federal](#). Contudo, não há que falar em garantia de acesso provisório ao serviço de energia à revelia do processo legal de regularização dos assentamentos consolidados.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada no âmbito da CEB Distribuição S/A, e encaminhada a esta Especializada pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, por meio do Ofício Nº 209/2020 - SODF/GAB/ASSESP 35214957. O que se busca é a emissão de parecer sobre a prestação de fornecimento de energia elétrica em áreas irregulares, requerendo esclarecimento especificamente quanto aos seguintes questionamentos jurídicos:

1 - A CEB Distribuição S/A, ao atender, em caráter provisório, unidades consumidoras de caráter não permanente, localizados em sua área de concessão, com o fornecimento de energia elétrica, nos termos do art. 52, caput, da Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, estará incentivando as ocupações irregulares ou processos clandestinos de parcelamento do solo?

2 - Dentro do perímetro urbano, e para a adequada interpretação do art. 52, §2º, IV, da REN 414/2010, quem é o órgão ou entidade pública do Distrito Federal, em nítido exercício de sua competência municipal, com atribuições para solicitar ou anuir expressamente com o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda?

3 - Fora do perímetro urbano (zona rural), a expressão “solicitação ou anuência expressa do poder público competente”, conforme dicção do art. 52, §2º, da REN 414/2010 – ANEEL, se refere a qual esfera governamental, isto é, à União ou ao Distrito Federal? Em qualquer caso, qual seria o órgão ou entidade competente?

4 - Ainda para a correta interpretação do art. 52, §2º, IV, da REN 414/2010- ANEEL, caso o fornecimento provisório de energia elétrica seja em área ambientalmente protegida (APP, APA, área de proteção integral etc), em quais casos será necessária, se o caso, a anuência ou solicitação expressa dos órgãos gestores ou conselhos ambientais? E quais órgãos ou entidades ambientais seriam responsáveis por eventual solicitação ou anuência expressa?

2. Após a distribuição, os autos foram encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, para análise de suas áreas técnicas, as quais responderam por meio das manifestações correspondentes aos eventos 38156223 e 40971061, respectivamente.

3. É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Verifica-se que a consulta imprime especial destaque às situações em que as ocupações humanas carentes de prestação do serviço de energia elétrica encontram-se instaladas em área de provável regularização, questionando a respeito dos procedimentos a serem adotados perante os órgãos administrativos.

5. N a **Carta n.º 38/2020 - CEB-D/DD34709893**, intitulada “Atendimento provisório em áreas irregulares”, a **CEB-D** comenta decisão proferida pela Vara de Meio Ambiente, em outubro de 2019, que permitiu a instalação de infraestrutura necessária à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, bem como de energia elétrica, na região de Arniqueiras. Esta área encontra-se com processo de regularização fundiária urbana em andamento.

6. A empresa afirma que existem outras áreas em situação similar e que “Cabe ao Distrito Federal, através de seus órgãos e entidades competentes, agir em conformidade com as regras e princípios atinentes ao caso, buscando-se, em última análise, a concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana.”

7. Assim, no entendimento da concessionária, “A energia elétrica, portanto, é um direito fundamental, sendo serviço público a ser prestado de forma adequada, eficiente, segura, contínua e essencial ([art. 10, I, da Lei 7.783/89](#)). Compõe o mínimo existencial da dignidade humana, sendo, portanto, a priori, inadmissível que existam pessoas e famílias sem acesso a tal serviço, ainda que vivam

em área em que há conflito fundiário em sentido amplo, ou seja, algum tipo de disputa sobre a propriedade/posse do imóvel”.

8. Conforme argumentado, a [Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010](#), expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

9. O artigo 52, §§ 2º e 3º, da citada [Resolução 414/2010](#), trata do fornecimento provisório do serviço, tema central da presente consulta, dispondo da seguinte maneira:

Art. 52. A distribuidora pode atender, em caráter provisório, unidades consumidoras de caráter não permanente localizadas em sua área de concessão, sendo o atendimento condicionado à solicitação expressa do interessado e à disponibilidade de energia e potência.

...

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

IV – existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.

§ 3º Os consumidores atendidos na forma deste artigo devem ser previamente notificados, de forma escrita, do caráter provisório do atendimento e das condições técnicas e comerciais pertinentes, bem como da possibilidade de conversão do atendimento provisório em definitivo nos termos do §5º e, no caso do § 2º, da eventual necessidade de remoção da rede de distribuição de energia elétrica após a decisão final sobre a situação do assentamento.

....

10. Observa-se, inicialmente, que é tormentoso o assunto da autorização para instalação de energia elétrica em assentamentos irregulares ou em fase de regularização, por se tratar, algumas vezes, de ocupações ainda expostas a possível remoção ou adequação como reconhece a empresa prestadora do serviço.

11. Em razão disso, já se observa que o **conteúdo da indagação nº 1**, constante do sumário elaborado pela CEB-D, alude à hipótese de que o fornecimento de energia poderia se traduzir em incentivo à atividade de parcelamento irregular do solo.

12. Ainda que se cuide de um problema identificado pela própria concessionária, analisar juridicamente a primeira indagação, *permissa venia*, não seria adequado, tendo em vista o caráter eminentemente subjetivo da pergunta. Com efeito, demandaria elaboração de juízo de valor a respeito

de possível ocorrência de evento futuro relacionado à proliferação de assentamentos informais.

13. Não obstante, a regularização fundiária é um processo técnico complexo, vinculado, e que *"abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes"* ([artigo 9º, da Lei 13.465/2017](#)).

14. Dessa forma, uma que vez que a concessionária de serviço público atente para as diretrizes do ordenamento do solo e para o controle exercido pelos órgãos competentes, seria paradoxal admitir que sua atividade esteja contribuindo para expansão do parcelamento irregular do solo, pois são as normas que definem as situações em que a infraestrutura poderá ser instalada, mediante controle administrativo prévio.

15. Com relação ao alegado direito constitucional à prestação do serviço no plano individual, somente o exame das circunstâncias de cada caso concreto poderia revelar a obrigatoriedade de ação estatal para sua implementação. É que a legislação que define a ordem territorial é fruto de expressão do direito coletivo que se sobrepõe ao direito individual.

16. Nesse ponto, menciona-se entendimento do TJDF manifestado em ação civil pública:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMUNIDADES LOCALIZADAS EM ÁREAS DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E EM SITUAÇÕES DE RISCO. RECUSA LEGÍTIMA. ART. 6º DO [DECRETO 32.898/2011](#). RESOLUÇÃO 414/2010-ANEEL. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Não se vislumbra ilegalidade na recusa da CEB em fornecer energia elétrica aos moradores de comunidades localizadas em áreas de parcelamento irregular do solo e em situações de risco, uma vez que amparada na legislação impeditiva de tal providência (art. 6º do Decreto Distrital n. 32.898/11, vigente à época, e Resolução 414/2010 da ANEEL).

2 - A prestação do serviço de energia elétrica deve observar a política de desenvolvimento urbano, como decorrência do disposto no art. 182 da Constituição Federal, não sendo viável consagrar-se o princípio da dignidade da pessoa humana sem observância conjunta à política de desenvolvimento urbano, que também se volta à preservação da dignidade humana, mas de forma coletiva.

3 - Embora os moradores das comunidades em comento façam jus à prestação dos serviços de infraestrutura básica, nos quais se insere o fornecimento de energia elétrica, tal prerrogativa não é absoluta e não pode ser utilizada como justificativa para impedir que o Estado promova as providências necessárias a fim de coibir o parcelamento irregular do solo e a criação e expansão de assentamentos irregulares, que constitui grave problema no Distrito Federal e tem causado notórios prejuízos à coletividade em diversos níveis, tais como ambientais e de segurança em seu sentido mais amplo.

4 - Não se pode, ainda que sob o relevo do princípio da dignidade da pessoa humana, privilegiar o interesse individual dos moradores das referidas comunidades em detrimento do interesse da coletividade à promoção de um meio ambiente e de um ordenamento territorial e ocupação do solo adequados, permitindo-se, convalidando-se e até mesmo fomentando atos praticados com inobservância aos regramentos legais, sob pena de violação aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.

Apelação Cível desprovida.

17. Reconhecendo a possibilidade de execução de obras de infraestrutura em parcelamentos ainda pendentes de regularização definitiva, destaca-se a vigência do [Decreto nº 34.211/2013](#), que regula os procedimentos para instalação de infraestrutura básica, **em caráter provisório**, sobre assentamentos informais consolidados ou em processo de regularização.

18. A respeito da aplicação dessa norma, esta PGDF emitiu o [Parecer n. 36/2013 – PROMAI/PGDF](#), da lavra do douto procurador Cassimiro Marques de Oliveira, tratando de um caso de fornecimento de energia elétrica em uma área pública ocupada irregularmente.

19. Tendo vista a clareza e precisão na análise da aplicação da norma, pede-se vênica para transcrever parte de sua manifestação:

"Assim, a leitura do inciso IV do artigo 32 do Decreto nº 34.211, de 2013, deverá ser feita na perspectiva de que a instalação de infraestrutura provisória, mesmo de caráter precário, integra o conjunto das chamadas ações prioritárias mencionadas no caput do artigo 117 da Lei Complementar nº 803, de 2009.

Além disso, referidas **ações prioritárias** fazem parte da estratégia de regularização fundiária visando à adequação dos assentamentos informais, na qual as obras de infraestrutura independem da conclusão do processo, conforme autorizam o artigo 124, da [Lei Complementar distrital nº 803, de 2009](#), e o parágrafo único do artigo 55 da Lei federal nº 11.977, de 2009.

É a Lei federal acima mencionada, especialmente a partir do artigo 46 quando oferece o conceito de regularização fundiária, e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal que impõem o entendimento acima, ao tempo em que obrigam o Poder Público distrital a agir no sentido de promover a regularização fundiária e urbanística dos parcelamentos irregulares do solo, chamados genericamente de assentamentos informais, que já estejam consolidados.

Desse modo, a condição primeira para que seja autorizada a instalação ou adequação da infraestrutura básica, mesmo que de caráter provisório, é que o assentamento irregular ou informal esteja consolidado, sendo exigido, ainda, que o Poder Público esteja promovendo a regularização daquele assentamento informal ou irregular.

Não faz sentido imaginar a possibilidade de adequação ou implantação de infraestrutura básica em assentamentos informais, consolidados ou não, que não sejam objeto de regularização ou que estejam em processo de remoção.

Do mesmo modo, **não é razoável pensar na possibilidade de se implantar infraestrutura básica em assentamentos irregulares ou informais que estão sendo iniciados e ainda não consolidados**, eis que seria um incentivo às invasões de áreas públicas e particulares, em desrespeito ao direito de propriedade assegurado pelo inciso XXII, do art. 5º, da Constituição Federal.¹

20. Com relação ao **questionamento de nº 02**, a respeito da competência dos órgãos distritais

para solicitar ou anuir expressamente com o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos termos do art. 52, § 2º, IV, da [Resolução 414/2010 da ANEEL](#), observa-se que o tema da regularização fundiária urbana possui uma extensa e complexa regulamentação.

21. A possibilidade, em tese, de se autorizar a instalação de infraestrutura básica, dentre as quais a de eletrificação, em áreas com processo de regularização pendente de conclusão, está prevista no mencionado [Decreto 34.211, de 2013](#), decorrente das ações prioritárias objeto do artigo 117, do [PDOT](#)², bem como da [Lei 13.465, de 2017](#), que aprovou a Reurb.

22. Com efeito, estabelece o [artigo 30, da CF](#), que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber, e ainda *promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano* (artigo 30, inciso VIII).

23. Dessa forma, circunscrevem-se às competências municipais a elaboração do planejamento e o exercício do controle das atividades urbanas, devendo ser observado, com relação ao controle urbanístico, o disposto no [artigo 182, da CF](#). Este artigo determina que a elaboração da política de desenvolvimento urbano esteja de acordo com as diretrizes fixadas em lei, especialmente no plano diretor.

24. Cabe ao Distrito Federal elaborar a política de regularização fundiária em consonância com as diretrizes legais, a fim de coibir a expansão urbana desordenada e promover, quando possível, a regularização de assentamentos informais, nos limites previstos em lei. No âmbito local, o Plano Diretor do Ordenamento Territorial ([LC 803/2009](#)) aprovou a estratégia de regularização fundiária urbana (Título III, Seção IV), definindo as ações prioritárias nas áreas de regularização que indica, visando, primordialmente, o atendimento ao direito de moradia.

25. Mediante alteração legislativa, a estratégia de regularização fundiária urbana prevista no [PDOT](#) passou a abranger as diretrizes da [Lei federal 11.977/2009](#), que primeiramente fixou princípios para regularização de assentamentos informais. Posteriormente, foi aprovada a [Lei 13.465/2017](#), dispondo sobre a Reurb – Regularização Fundiária Urbana e Rural tratando do mesmo assunto.

26. A [Lei da Reurb](#) declara que a infraestrutura para instalação de rede de energia elétrica domiciliar é de natureza essencial e deve integrar o projeto urbanístico da regularização fundiária, conforme disposto na [Lei 13.465/2017, artigo 36, § 1º, inciso III](#).

27. Vale mencionar ainda vigência da [Lei 5.765, de 2016](#), que dispôs sobre a permissão para fornecimento de energia elétrica a núcleos habitacionais em processo de regularização localizados em área de regularização de interesse social, consolidados até a data de sua vigência.

28. Por sua vez, o [PDOT](#), no artigo 31, inciso I, adotou com diretriz setorial do fornecimento de energia elétrica “*assegurar a todo habitante do Distrito Federal o acesso ao uso de energia elétrica em continuidade e qualidade de fornecimento*”, diretriz a ser implementada na execução da estratégia de regularização definida pela própria norma.

29. Além disso, o [Decreto 40.254/2019](#), que dispôs sobre os procedimentos aplicáveis aos processos da Reurb no Distrito Federal, igualmente, elencou no artigo 26, III, os equipamentos da rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública como infraestrutura essencial a ser implantada nas áreas de regularização.

30. Com relação às regularizações declaradas de interesse social, o citado Regulamento estipulou

que "Art. 27. Na Reurb-S, cabe ao poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção".

31. Já o [PDOT](#) estatuiu que "Art. 124. A ausência do registro cartorial na regularização dos assentamentos irregulares de interesse social com características urbanas não impedirá a realização de obras de implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários."

32. Sendo assim, pode-se dizer que, **em tese**, é possível a prestação do serviço de forma provisória em área de assentamento já consolidado, se previsto na estratégia de regularização fundiária inserida no PDOT.

33. Outrossim, enquanto pendente a regularização, observa-se que, sob a ótica do normativo da ANEEL e da legislação urbanística vigente, a ação está sujeita à solicitação ou anuência prévia do Poder Público local, não podendo ocorrer à revelia de autorização de seus órgãos.

34. Especificamente quanto à competência administrativa para deliberar sobre solicitação ou anuência, cabe tão somente aos órgãos distritais a análise do assunto, em respeito ao sistema constitucional de repartição de competências, tendo em vista cuidar-se de assunto de interesse local inserido na política de regularização fundiária urbana.

35. Na esteira do [Decreto 40.254/2019](#), artigo 9º, o órgão atualmente incumbido da análise da Reurb é a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, sendo atribuído a essa Secretaria de Estado a incumbência de deliberar sobre questões que envolvem o planejamento urbano e a regularização fundiária.

36. Com relação ao **questionamento estampado no item nº 3** da súmula da consulta, tocante à competência para análise do tema, quando situada a área em localidade rural, se integrante de órgãos administrativos federais ou distritais, tem-se que, em razão do disposto na CF e na farta legislação acima citada, cuida-se de assunto vinculado a ordenamento territorial, que possui índole eminentemente municipal ([CF, artigo 30](#)).

37. Com efeito, o [PDOT](#) aprovou o macrozoneamento do território do Distrito Federal, delimitando a área da Macrozona Rural de acordo com as vocações inerentes às áreas e objetivos do Plano Diretor (artigos 59, 61, 81 e sgts). A norma ainda estabeleceu critérios para o uso e ocupação do solo rural, inclusive quanto ao parcelamento do solo e, eventualmente, regularização de ocupações.

38. Portanto, a eletrificação rural, especialmente, quando se tem em mira o controle preventivo do uso desordenado do solo, passa pelo crivo dos órgãos integrantes da esfera administrativa do Distrito Federal.

39. De acordo com o [Decreto 39.442/2018](#), cabe Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI à análise dos requerimentos que envolvam a exploração de terras rurais, visando ao controle dos critérios previstos no PDOT:

Art. 2º À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, compete:

[...]

II - promover, coordenar e executar programas, projetos, ações e atividades em:

- a) produção e fomento agropecuário;
- b) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agropecuário;
- c) inovação tecnológica na agropecuária;
- d) defesa sanitária animal e vegetal;
- e) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

f) fiscalização fundiária e de administração de terras públicas rurais;

(...)

VII - promover a universalização dos serviços públicos para a população da área rural em articulação com as demais Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração do Distrito Federal e Órgãos Federais (Grifo Nosso)

40. Quando se tratar de parcelamento aprovado no âmbito do programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, ao Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 19, do [Decreto 37.583/2016](#), foi incumbida a manifestação sobre execução de obras de infraestrutura e implantação dos serviços básicos nos referidos assentamentos, com prioridade para, dentre outras obras, a eletrificação rural.

41. Finalmente, em análise ao **item 4 da suma do questionamento** objeto da consulta, versando sobre instalação do serviço de energia elétrica em áreas ambientalmente protegidas, destacou-se a necessidade de se responder "*em quais casos será necessária, se o caso, a anuência ou solicitação expressa dos órgãos gestores ou conselhos ambientais? E quais órgãos ou entidades ambientais seriam responsáveis por eventual solicitação ou anuência expressa?*".

42. A respeito desse tópico, foi previamente ouvido o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que se pronunciou nos termos da **Informação Técnica n.º 52/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I 40971061**, cabendo ao órgão consulente tomar ciência de seu inteiro teor, tendo em vista as possíveis implicações em casos concretos.

43. Via de regra, toda ação humana efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz de causar degradação ambiental deve ser objeto de licenciamento ambiental, nos termos do artigo 10, da [Lei 6938/1981](#). Cabe ao IBRAM, como órgão integrante do SISNAMA (art. 6º, da [Lei 6938/1981](#)), exercer a prerrogativa do licenciamento no Distrito Federal.

44. Os casos de dispensa de licenciamento ambiental são apenas os previstos em normas, competindo ao órgão ambiental manifestar-se sempre que se cuidar de atividade efetiva ou potencialmente poluidora.

45. Com relação à instalação de infraestrutura de energia elétrica, o IBRAM aponta, para as áreas reguladas no [Código Florestal](#), a possibilidade, em tese, de fornecimento do serviço mediante autorização prévia do órgão, nos termos do artigo 8º, do Código.

46. Em regra, a mesma necessidade de audiência prévia do órgão ambiental se aplica às intervenções nas demais unidades de conservação reguladas em outras normas, a exemplo da [Lei 9.985/2000](#), que aprovou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e, no caso do Distrito Federal, a [Lei Complementar 827/2010](#), que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC.

47. Em todos os casos, cabe ao IBRAM analisar a solicitação de intervenção e pronunciar-se previamente sobre anuência à instalação da rede elétrica. Ressalta-se que, caso a unidade esteja sob gestão do Instituto Chico Mendes – ICMBIO, caberá ao órgão federal se pronunciar. Contudo,

48. Agrega-se, ainda, que vige no Distrito Federal a [Resolução CONAM nº 10/2017](#), que eximiu os empreendimentos de utilidade pública do licenciamento ambiental, destacando-se dentre eles o serviço de fornecimento de energia elétrica. Ressalvou-se, no entanto, as áreas de APP e campo murunduns, que ficaram sujeitas ao procedimento de consulta prévia, nos termos da **Informação Técnica n.º 52/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I 40971061** já mencionada.

50. Desse modo, tendo em vista as competências dos órgãos da Administração para a análise das questões relacionadas ao controle do uso do solo urbano e rural, conforme destacado acima com base em farta legislação, especialmente na esteira do artigo 52, § 2º, IV, da [Resolução 414/2010 da ANEEL](#), caberá à concessionária do serviço requerer aos órgãos do Distrito Federal (SEDUH e SEAGRI) a autorização para instalação de infraestrutura de energia.

52. São essas as respostas aos questionamentos objeto da consulta, SMJ.

53. Finalmente, considerando o limite do exame que compete a esta PGCONS, conclui-se que pela possibilidade, em tese, de se autorizar a instalação de infraestrutura básica, dentre as quais a de eletrificação, e em caráter provisório, nas áreas com processo de regularização pendente de conclusão de acordo com o previsto no [Decreto 34.211, de 2013](#), decorrente das ações prioritárias objeto do artigo 117, do [PDOT](#)², bem como da [Lei 13.465, de 2017](#), que aprovou a Reurb.

55. À consideração superior.

Procurador do Distrito Federal

Parecer JURÍDICO 44/2020 do PGR (4780735) (45685457) 020-08385343-2020-01404/2020-01 / pg. 87

2. Art. 117. A estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, visa à adequação de assentamentos informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas Áreas de Regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C, desta Lei Complementar, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 854 de 15/10/2012\)](#)
Parágrafo único. A regularização fundiária compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico. [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 854 de 15/10/2012\)](#)
(...)

Art. 124. A ausência do registro cartorial na regularização dos assentamentos irregulares de interesse social com características urbanas não impedirá a realização de obras de implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários. [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 854 de 15/10/2012\)](#)

3. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA E FALHA NA DISTRIBUIÇÃO. LOTEAMENTOS IRREGULARES. FRAUDES E LIGAÇÕES CLANDESTINAS. RESPONSABILIDADE DA CAESB. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Evidenciado nos autos que a baixa pressão na rede de distribuição hidráulica deve-se a ligações clandestinas de alguns moradores que se instalaram na região em loteamentos irregulares, não cabe atribuir à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal responsabilidade pela falta de água, sobretudo se verificado que a referida companhia solicitou providências junto aos órgãos da Administração Pública a fim de solucionar o problema.

2. Há expressa proibição de novas instalações de redes e ligações de energia e água em áreas de parcelamento irregular do solo no Distrito Federal, conforme o artigo 6º do Decreto n. 32.898/2011, alterado pelo Decreto n. 33.789/2012.

3. É do Estado o dever de promover a regularização fundiária de terrenos ocupados irregularmente ou a retirada dos invasores, conforme a política pública urbana e rural de moradia. Assim, apenas após a regularização das ocupações evidenciadas nos autos, será possível cobrar da Caesb alterações estruturais para o abastecimento de todos e a regularidade da distribuição.

4. Apelação conhecida e não provida.

ACÓRDÃO Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, FÁBIO EDUARDO MARQUES - Relator, GETÚLIO MORAES OLIVEIRA - 1º Vogal e ROMEU GONZAGA NEIVA - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 05 de Dezembro de 2018 Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES Relator



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO RIBEIRO - Matr.0273889-9 - SEDUH, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 01/07/2020, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=42680725 código CRC= **CB72A12D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Chefia - Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota de Aprovação - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 00310-00001198/2020-24

MATÉRIA: Urbanístico e Ambiental

APROVO O PARECER Nº 444/2020 - PGCONS/PGDF, elaborado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Emílio Ribeiro.

FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

Procuradora-Chefe

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - Matr.0140620-5, Procurador(a)-Chefe**, em 06/07/2020, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.174.801-7, Procurador(a)-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas**, em 06/07/2020, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42848226** código CRC= **513AB517**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 19 de agosto de 2020.

À AJL,

Tratam os autos sobre pedido de instalação de rede de energia elétrica, conforme demanda da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) 42913719.

A par do teor do Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS (45625457), que trata de atendimento provisório para fornecimento de energia elétrica em áreas com pendências de regularização, solicitamos a análise do presente processo, à luz das disposições do parecer em tela, a fim que de seja verificado sua aplicabilidade na área ocupada pela Associação, conhecida como Vila dos Carroceiros, de acordo ainda com as especificações contidas no Ofício 222, da Administração Regional de Santa Maria (43511666).

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA Matr.15016983718, Secretario(a) Executivo(a)**, em 20/08/2020, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45625492** código CRC= **4795C2BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 45625492



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico-Legislativa

Despacho - SEAGRI/GAB/AJL

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020.

Processo nº 00143-00001404/2020-01

Interessado: Gabinete da SEAGRI/DF

Assunto: Instalação de Infraestrutura de Energia Elétrica

Ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

Trata-se de ofício da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - REGALOPSS, encaminhado à Administração Regional de Santa Maria/DF, o qual, em síntese, solicita a instalação de energia elétrica com relógio individual para cada morador na Vila dos Carroceiros, localizada na Avenida Alagados, Chácara 14B, Santa Maria/DF.

Conforme instrução processual, por meio do Ofício nº 220/2020 - RA-XIII/GAB (43492982), a Administração Regional de Santa Maria encaminhou os autos a esta Secretaria de Estado e solicitou auxílio no sentido de instalar energia elétrica na referida Vila, ainda que em caráter provisório. Ato contínuo, esta Pasta, com base no Despacho SEI 45358559, elaborado pela Subsecretaria de Regularização Fundiária, por intermédio do Ofício nº 1262 (45436597), informou àquela Regional que "(...) a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) **não se enquadra como beneficiária da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, motivo pelo qual esta Subsecretaria fica impossibilitada de se manifestar favoravelmente ao pleito de instalação de energia elétrica na área, por se tratar de área não regularizada, pertencente ao patrimônio da TERRACAP**". (grifou-se)

Diante da controvérsia, a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, por meio da Carta 239/2020 - CEB-D/DG 44849423, em resposta à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, vislumbrou a possibilidade de aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020, tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, desde que haja anuência da Secretaria de Estado da Agricultura.

Assim, por meio do Despacho SEI 45625492, do Senhor Secretário Executivo, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, para manifestação quanto à aplicação do referido parecer ao caso ora em análise.

Pois bem. Primeiramente, consoante se observa do Despacho SEI 45358559, da Subsecretaria de Regularização Fundiária desta Pasta, cabe destacar que não há processo administrativo de regularização fundiária, com base na Lei nº 5.803/2017, para a área em questão, e, ainda, que se "(...) **trata de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP**". (grifou-se)

Quanto ao Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS, a sua leitura e interpretação não deixa dúvidas de que a sua conclusão **não se aplica ao caso concreto**, ao qual peço vênia para transcrever sua ementa:

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 09-09-2010.

I - A instalação de energia elétrica em área de regularização fundiária urbana ou rural depende de solicitação ou anuência expressa dos órgãos públicos distritais.

*II - O escopo da regularização fundiária urbana é o atendimento do direito de moradia em cumprimento à política de desenvolvimento urbano prevista no art. 182, da Constituição Federal. **Contudo, não há que falar em garantia de acesso provisório ao serviço de energia à revelia do processo legal de regularização dos assentamentos consolidados.** (grifou-se)*

Da análise do mencionado parecer, infere-se que as eventuais concessões de energia elétrica, em caráter provisório, são cabíveis em **situações excepcionais**, em áreas com **processo de regularização pendente de conclusão**, o que não é o caso dos autos, uma vez que, pela instrução processual, a Vila dos Carroceiros está inserida em área pública de forma irregular.

Conclusão do Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS

*"Finalmente, considerando o limite do exame que compete a esta PGCONS, conclui-se que pela possibilidade, em tese, de se autorizar a instalação de infraestrutura básica, dentre as quais a de eletrificação, e em caráter provisório, **nas áreas com processo de regularização pendente de conclusão de acordo com o previsto no Decreto 34.211, de 2013, decorrente das ações prioritárias objeto do artigo 117, do PDOT 2, bem como da Lei 13.465, de 2017, que aprovou a Reurb**". (grifou-se)*

Nesse viés, entende-se que, **no presente momento**, não há fundamentação jurídica que permita a instalação, ainda que provisória, de energia elétrica na presente área. Note-se que a viabilidade de concessão de instalação elétrica na referida Vila depende de regularização, a qual deverá estar abarcada em processo próprio, elaborado a partir da caracterização da área, com subsídios técnicos indispensáveis aos projetos de regularização fundiária.

Sem maiores delongas, e pelas razões expostas, considerando o questionamento formulado pelo Senhor Secretário Executivo desta Pasta (45625492), conclue-se que o Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS não se aplica ao caso concreto, ao passo que se recomenda a devolução dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado, para conhecimento.

Ivo Guimarães Ferreira

Assessor da Assessoria Jurídico-Legislativa (SEAGRI/DF)

OAB/DF nº 45.575

Ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado,

ACOLHO e, pelos seus próprios fundamentos, **APROVO** o **despacho supra**, da lavra do Assessor desta Unidade, **Ivo Guimarães Ferreira**.

Fernando Zanetti Stauber

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa (SEAGRI/DF)

Procurador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IVO GUIMARAES FERREIRA - Matr.1661364-3, Assessor(a)**, em 21/08/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ZANETTI STAUBER - Matr.1687388-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 21/08/2020, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45668732** código CRC= **3A9FA50B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 07 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6311

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 45668732



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Memorando Nº 912/2020 - SEGOV/GAB

Brasília-DF, 28 de agosto de 2020.

PARA: Secretaria Executiva das Cidades - SECID/SEGOV com vistas à Administração Regional de Santa Maria

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 222/2020 - RA-XIII/GAB (43511666), procedente da Administração Regional de Santa Maria, que remete ao Ofício nº 05/2020 (42913719), da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - REGALOPSS, no qual encaminha informações a respeito da situação vivenciada pelos moradores da Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria.

Considerando que a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - REGALOPSS solicita o que segue:

Diante do exposto requer-se a possibilidade de:

1. Averiguar possibilidade da instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador.
2. Se houve, o deferimento ou indeferimento do pedido ora apresentado em até 180 dias, sob pena de fixação automática da modalidade de classificação da instalação de rede de energia indicada neste requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo junto a CEB sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Distrito Federal, mediante estudo técnico que a justifique;

Assim, informamos que os autos foram encaminhados, por meio do Ofício nº 1480/2020 - SEGOV/GAB (44138870), à Companhia Energética de Brasília - CEB, que se manifestou, através da Carta nº 239/2020 - CEB-D/DG (44849423), que remete ao Ofício nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, na forma que segue:

[...] a ocupação denominada Vila dos Carroceiros está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI, classificado de Interesse Social.

Complementa com o Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON (43025291), acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, que apresenta a possibilidade de aplicação do disposto no art. 52, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020, a saber:

“Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a

peças, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

IV –existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.

(...)”

E, por fim, menciona o que segue:

Ante o exposto, e para que esta Distribuidora possa atuar conforme as determinações da Resolução Normativa nº 414/2020 - ANEEL e Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON, acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, **estamos aguardando a anuência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, para que haja o atendimento provisório à área em voga** garantindo o fornecimento de energia à população de forma regular e segura.

Instada a se manifestar, acerca da possibilidade de aplicação do Parecer supracitado no caso em comento, a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI, por meio do Despacho - SEAGRI/GAB/AJL (45668732) de sua Assessoria Jurídico-Legislativa, no qual informa o que segue:

[...] Primeiramente, consoante se observa do Despacho SEI 45358559, da Subsecretaria de Regularização Fundiária desta Pasta, cabe destacar que não há processo administrativo de regularização fundiária, com base na Lei nº 5.803/2017, para a área em questão, e, ainda, que se ***"(...) trata de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP"***. (grifou-se)

Quanto ao Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS, a sua leitura e interpretação não deixa dúvidas de que a sua conclusão **não se aplica ao caso concreto**, ao qual peço vênia para transcrever sua ementa:

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 09-09-2010.

I - A instalação de energia elétrica em área de regularização fundiária urbana ou rural depende de solicitação ou anuência expressa dos órgãos públicos distritais.

II - O escopo da regularização fundiária urbana é o atendimento do direito de moradia em cumprimento à política de desenvolvimento urbano prevista no art. 182, da Constituição Federal. Contudo, não há que falar em garantia de acesso provisório ao serviço de energia à revelia do processo legal de regularização dos assentamentos consolidados. (grifou-se)

Da análise do mencionado parecer, infere-se que as eventuais concessões de energia elétrica, em caráter provisório, são cabíveis em **situações excepcionais**, em áreas com **processo de regularização pendente de conclusão**, o que não é o caso dos autos, uma vez que, pela instrução processual, a Vila dos Carroceiros está inserida em área pública de forma

irregular.

Conclusão do Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS

"Finalmente, considerando o limite do exame que compete a esta PGCONS, conclui-se que pela possibilidade, em tese, de se autorizar a instalação de infraestrutura básica, dentre as quais a de eletrificação, e em caráter provisório, nas áreas com processo de regularização pendente de conclusão de acordo com o previsto no Decreto 34.211, de 2013, decorrente das ações prioritárias objeto do artigo 117, do PDOT 2, bem como da Lei 13.465, de 2017, que aprovou a Reurb". (grifou-se)

E, conclui com o seguinte entendimento: "[...] **no presente momento**, não há fundamentação jurídica que permita a instalação, ainda que provisória, de energia elétrica na presente área. Note-se que a viabilidade de concessão de instalação elétrica na referida Vila depende de regularização, a qual deverá estar abarcada em processo próprio, elaborado a partir da caracterização da área, com subsídios técnicos indispensáveis aos projetos de regularização fundiária".

Ademais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, por intermédio de sua Subsecretaria de Políticas e Regularização Fundiária - SUPLAN, se manifesta nos autos, através do Ofício nº 2264/2020 - SEDUH/GAB (44336562), que remete ao Ofício supracitado da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, bem como esclarece o que segue:

[...]

Entendemos que a incorporação da ocupação ao ordenamento territorial só poderá ser feita por meio de alteração ou revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, por meio da adequação da macroárea urbana e inserção na Estratégia de Regularização Fundiária. Informamos que o PDOT se encontra em fase de revisão e que a área já foi vistoriada e será analisada visando à possibilidade do enquadramento em ARIS.

[...]

Mediante o acima exposto, encaminhamos os autos para conhecimento, com vistas à Administração Regional de Santa Maria, a fim de que tenham ciência das informações prestadas pelos Órgãos competentes supracitados, acerca da questão em comento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELTON DE FREITAS COSTA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **HELTON DE FREITAS COSTA - Matr.1692525-4, Chefe de Gabinete**, em 28/08/2020, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46134727** código CRC= **E5F1D21B**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva das Cidades

Ofício Nº 2391/2020 - SEGOV/SECID

Brasília-DF, 02 de setembro de 2020.

Senhora Administradora,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao Ofício nº 05/2020 (42913719), da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - REGALOPSS, no qual encaminha informações a respeito da situação vivenciada pelos moradores da Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria.

Considerando que a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - REGALOPSS solicita o que segue:

Diante do exposto requer-se a possibilidade de:

1. Averiguar possibilidade da instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador.
2. Se houve, o deferimento ou indeferimento do pedido ora apresentado em até 180 dias, sob pena de fixação automática da modalidade de classificação da instalação de rede de energia indicada neste requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo junto a CEB sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Distrito Federal, mediante estudo técnico que a justifique;

Assim, informamos que os autos foram encaminhados, por meio do Ofício nº 1480/2020 - SEGOV/GAB (44138870), à Companhia Energética de Brasília - CEB, que se manifestou, através da Carta nº 239/2020 - CEB-D/DG (44849423), que remete ao Ofício nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, na forma que segue:

[...] a ocupação denominada Vila dos Carroceiros está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI, classificado de Interesse Social.

Complementa com o Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON (43025291), acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, que apresenta a possibilidade de aplicação do disposto no art. 52, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2020, a saber:

“Art. 52 (...):

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso

irregular da energia elétrica;

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação; e

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

IV –existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.

(...)”

E, por fim, menciona o que segue:

Ante o exposto, e para que esta Distribuidora possa atuar conforme as determinações da Resolução Normativa nº 414/2020 - ANEEL e Parecer nº 444/2020 - PGDF/PGCON, acostado aos autos do Processo nº 00310-00001198/2020-24, **estamos aguardando a anuência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, para que haja o atendimento provisório à área em voga** garantindo o fornecimento de energia à população de forma regular e segura.

Instada a se manifestar, acerca da possibilidade de aplicação do Parecer supracitado no caso em comento, a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI, por meio do Despacho - SEAGRI/GAB/AJL (45668732) de sua Assessoria Jurídico-Legislativa, no qual informa o que segue:

[...] Primeiramente, consoante se observa do Despacho SEI 45358559, da Subsecretaria de Regularização Fundiária desta Pasta, cabe destacar que não há processo administrativo de regularização fundiária, com base na Lei nº 5.803/2017, para a área em questão, e, ainda, que se **"(...) trata de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP"**. (grifou-se)

Quanto ao Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS, a sua leitura e interpretação não deixa dúvidas de que a sua conclusão **não se aplica ao caso concreto**, ao qual peço vênica para transcrever sua ementa:

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 09-09-2010.

I - A instalação de energia elétrica em área de regularização fundiária urbana ou rural depende de solicitação ou anuência expressa dos órgãos públicos distritais.

II - O escopo da regularização fundiária urbana é o atendimento do direito de moradia em cumprimento à política de desenvolvimento urbano prevista no art. 182, da Constituição Federal. Contudo, não há que falar em garantia de acesso provisório ao serviço de energia à revelia do processo legal de regularização dos assentamentos consolidados. (grifou-se)

Da análise do mencionado parecer, infere-se que as eventuais concessões de energia elétrica, em caráter provisório, são cabíveis em **situações excepcionais**, em áreas com **processo de regularização pendente de conclusão**, o que não é o caso dos autos, uma vez que, pela instrução processual, a Vila dos Carroceiros está inserida em área pública de forma irregular.

Conclusão do Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS

"Finalmente, considerando o limite do exame que compete a esta PGCONS, conclui-se que pela possibilidade, em tese, de se autorizar a instalação de infraestrutura básica, dentre as quais a de eletrificação, e em caráter provisório, nas áreas com processo de regularização pendente de conclusão de acordo com o previsto no Decreto 34.211, de 2013, decorrente das ações prioritárias objeto do artigo 117, do PDOT 2, bem como da Lei 13.465, de 2017, que aprovou a Reurb". (grifou-se)

E, conclui com o seguinte entendimento: "[...] **no presente momento, não há fundamentação jurídica que permita a instalação, ainda que provisória, de energia elétrica na presente área. Note-se que a viabilidade de concessão de instalação elétrica na referida Vila depende de regularização, a qual deverá estar abarcada em processo próprio, elaborado a partir da caracterização da área, com subsídios técnicos indispensáveis aos projetos de regularização fundiária**".

Ademais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, por intermédio de sua Subsecretaria de Políticas e Regularização Fundiária - SUPLAN, se manifesta nos autos, através do Ofício nº 2264/2020 - SEDUH/GAB (44336562), que remete ao Ofício supracitado da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, bem como esclarece o que segue:

[...]

Entendemos que a incorporação da ocupação ao ordenamento territorial só poderá ser feita por meio de alteração ou revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, por meio da adequação da macroárea urbana e inserção na Estratégia de Regularização Fundiária. Informamos que o PDOT se encontra em fase de revisão e que a área já foi vistoriada e será analisada visando à possibilidade do enquadramento em ARIS.

[...]

Mediante o acima exposto, encaminho os autos a fim de que tenham ciência das informações prestadas pelos Órgãos competentes supracitados, acerca da questão em comento.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo das Cidades

À Senhora
MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO
Administradora Regional de Santa Maria



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.1698663-6, Secretário(a) Executivo(a) das Cidades**, em 02/09/2020, às 22:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46431585** código CRC= **343E4348**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-5903

Site: - www.df.gov.br

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 46431585



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
Gabinete da Administração Regional de Santa Maria
Assessoria Técnica

Ofício Nº 52/2020 - RA-XIII/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

Senhor Secretário de Estado,

A par de cumprimenta-lo, viemos por meio deste, em atenção ao **Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS)**, requerer manifestação desta Pasta quanto à solicitação de instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, em face do surgimento de nova legislação Distrital sobre o tema.

Em que pese esta Administração Regional já tenha encaminhado o Ofício Nº 220/2020 - RA-XIII/GAB (43492982) requerendo manifestação quanto ao tema e tenha recebido como resposta o Ofício Nº 1262/2020 - SEAGRI/GAB (45436597) que, em resumo, pugnou em informar que o pleito é inviável tendo em vista que *"a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) não se enquadra como beneficiária da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, motivo pelo qual esta Subsecretaria fica impossibilitada de se manifestar favoravelmente ao pleito de instalação de energia elétrica na área, por se tratar de área não regularizada, pertencente ao patrimônio da TERRACAP;"* houve o surgimento de nova legislação distrital quanto ao tema, à saber o Decreto Distrital nº 41.336 de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, com objetivo de instalação de energia elétrica para áreas urbanas e rurais não regulares, mas passíveis de regularização.

Diante do que preconiza o artigo 1º, § 2º, do Decreto Distrital nº 41.336 de 14 de outubro de 2020, encaminhamos os autos à Vossa Senhoria para avaliar se, com o surgimento da norma em comento é possível a reavaliação do tema e, conseqüentemente, a instalação de ponto de energia elétrica regular na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF.

Atenciosamente,

Marileide Romão
Administradora Regional

Senhor(a)
CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO
DISTRITO FEDERAL
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Matr.1608742-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 28/10/2020, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49821279** código CRC= **BDEB70FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8468
Site: - www.santamaria.df.gov.br

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 49821279



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
Gabinete da Administração Regional de Santa Maria
Assessoria Técnica

Ofício Nº 53/2020 - RA-XIII/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

A par de cumprimenta-lo, viemos por meio deste, em atenção ao **Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS)**, requerer manifestação desta Pasta quanto à solicitação de instalação de energia elétrica na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, em face do surgimento de nova legislação Distrital sobre o tema.

Em que pese esta Administração Regional já tenha encaminhado o Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB (43392231) requerendo manifestação quanto ao tema e tenha recebido como resposta o Ofício Nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639) que, em resumo, pugnou em informar que "De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT aprovado pela LC nº 803/2009 e atualizada pela LC nº 854/2012, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros - Santa Maria está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI classificado de Interesse Social" e "(...) A regularização da área denominada Vila dos Carroceiros, dependerá da revisão do PDOT/2009, o qual deverá transformar a área em urbana e em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) ou transformar a área em Parcelamento Urbano Isolado - (PUI) de interesse social, para que possam ser tomadas as medidas necessárias que visem à sua regularização.", houve o surgimento de nova legislação distrital quanto ao tema, à saber o Decreto Distrital nº 41.336 de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, com objetivo de instalação de energia elétrica para áreas urbanas e rurais não regulares, mas passíveis de regularização.

Diante do que preconiza o artigo 3º, §3º, do Decreto Distrital nº 41.336 de 14 de outubro de 2020, encaminhamos os autos à Vossa Senhoria para avaliar se, com o surgimento da norma em comento é possível a reavaliação do tema e, conseqüentemente, a instalação de ponto de energia elétrica regular na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF.

Atenciosamente,

Marileide Romão
Administradora Regional

Senhor(a)
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Matr.1608742-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 28/10/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49824279 código CRC= **437B5BAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
3392-8468
Site: - www.santamaria.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Secretaria Executiva

Despacho - CODHAB/PRESI/SECEX

Brasília-DF, 03 de novembro de 2020.

À Diretoria de Regularização de Interesse Social,

De ordem, servimo-nos deste no sentido de encaminhar estes autos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, considerando o teor do Ofício Nº 53/2020 - RA-XIII/GAB/ASTEC (49824279), oriundo da Administração Regional de Santa Maria.

Atenciosamente,

ROBERTO BRANDÃO

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE BRANDÃO - Matr.0000801-X, Assessor(a)**, em 03/11/2020, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50053699** código CRC= **B4FD779A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1833

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 50053699



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Diretoria de Regularização de Interesse Social

Despacho - CODHAB/PRESI/DIREG

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

Ao Comitê Gestor do Programa Energia Legal,

Servimo-nos deste no sentido de encaminhar o Ofício Nº 53/2020 - RA-XIII/GAB/ASTEC (49824279) para conhecimento e adoção de providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ZAGO VILELA - Matr.0000872-9, Gerente de Regularização Fundiária**, em 06/11/2020, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50185516** código CRC= **B924B66D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1870

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 50185516



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

Comitê Gestor do Programa Energia Legal

Ofício Nº 10/2020 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL

Brasília-DF, 24 de novembro de 2020.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, trata o presente de solicitação de instalação de energia elétrica com relógio individual para cada morador, na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, realizada por meio do Ofício Nº 05/2020 **(42913719)** da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) e encaminhada no Ofício nº. 215/2020-RA-XIII/GAB (43392231) da Administração Regional de Santa Maria.

Esta demanda foi analisada e respondida pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF no Ofício Nº 1262/2020 - SEAGRI/GAB (45436597) corroborado pelo Despacho SEAGRI/SRF (45358559), que informa a impossibilidade de atendimento à luz da legislação vigente à época:

(...)

Informamos que em consulta realizada na base de dados desta Subsecretaria não foi constatada a existência de processo administrativo de regularização com base na Lei Distrital nº 5.803/2017 para a área denominada "Vila dos carroceiros", localizada na Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, conforme mencionado no Ofício 220 (43492982), da Administração Regional de Santa Maria, que informa se tratar de área que teve sua consolidação urbana a partir de 1998, quando foi iniciada a compra e venda de lotes para fins de moradia ou para fins misto (comércio e moradia), contando com cerca de 400 pessoas residentes atualmente, conforme também informado no Ofício Nº 05/2020 (42913719), da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), configurando se tratar de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP.

Neste sentido, informamos que a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) não se enquadra como beneficiária da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, motivo pelo qual esta Subsecretaria fica impossibilitada de se manifestar favoravelmente ao pleito de instalação de energia elétrica na área, por se tratar de área não regularizada, pertencente ao patrimônio da TERRACAP.

Considerando o **PROGRAMA ENERGIA LEGAL** instituído pelo Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020 (50848891), destacamos:

Art. 1º Fica criado o Programa Energia Legal, com o objetivo de fornecer energia de qualidade e regular para as comunidades consolidadas em áreas urbanas ou rurais que estejam em fase de regularização fundiária pelo poder público e que atendam às condições previstas neste Decreto e na legislação vigente.

§1º A regularização objeto deste programa abrange as unidades habitacionais situadas no Distrito Federal, em localidades originalmente irregulares consolidadas e passíveis de regularização, de acordo com as normas em vigor e a política territorial do Governo do Distrito Federal.

§2º As áreas selecionadas para receberem o benefício da regularização objeto deste programa somente serão atendidas **mediante a solicitação ou a anuência expressa e formal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, quando envolver área urbana, ou da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, quando envolver área rural.**

(...)

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Energia Legal para coordenar e executar as ações do programa.

(...)

Art. 3º (...)

§ 3º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB fica responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor e deve apresentar o plano de metas e resultados do programa.

(...)

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Programa Energia Legal:

I - levantar a situação das habitações com uso irregular de energia elétrica no Distrito Federal;

II - realizar o planejamento e definir o cronograma, as metas e os resultados pretendidos;

III - levantar a situação da rede nas áreas aptas ao fornecimento de energia;

IV - identificar as áreas críticas com risco aos moradores;

V - avaliar soluções e enquadramentos legais para a consecução de seu objetivo;

VI - propor as soluções, caminhos viáveis e alterações nas normas jurídicas visando à celeridade do processo e o aumento do alcance da regularização pretendida;

VII - acompanhar as ações e emitir relatórios gerenciais. (grifo nosso)

Considerando, Ofício nº. 53/2020-RA-XIII/GAB/ASTEC (49824279) da Administração Regional de Santa Maria:

(...)

Em que pese esta Administração Regional já tenha encaminhado o Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB [43392231](#)) requerendo manifestação quanto ao tema e tenha recebido como resposta o Ofício Nº 703/2020 - CODHAB/PRESI [43678639](#)) que, em resumo, pugnou em informar que "De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT aprovado pela LC nº 803/2009 e atualizada pela LC nº 854/2012, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros - Santa Maria está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI classificado de Interesse Social" e "(...) A regularização da área denominada Vila dos Carroceiros, dependerá da revisão do PDOT/2009, o qual deverá transformar a área em urbana e em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) ou transformar a área em Parcelamento Urbano Isolado - (PUI) de interesse social, para que possam ser tomadas as medidas necessárias que visem à sua regularização.", **houve o surgimento de nova legislação distrital quanto ao tema, à saber o Decreto Distrital nº 41.336 de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, com objetivo de instalação de energia elétrica para áreas urbanas e rurais não regulares, mas passíveis de regularização.**

E, por fim, considerando que compete a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI a manifestação quando envolver área rural.

Solicitamos reavaliação desta Secretaria quanto a viabilidade do fornecimento de energia no âmbito deste Programa Energia Legal na Vila dos Carroceiros.

Atenciosamente,

Leonardo Pierre Firme

Coordenador do Comitê

PROGRAMA ENERGIA LEGAL

Ao Senhor

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI)

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIERRE FIRME - Matr.0001015-4, Diretor(a) de Regularização de Interesse Social**, em 25/11/2020, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51412921** código CRC= **BD91BFD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF

Site: - www.codhab.df.gov.br

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 51412921



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2020.

À AJL,

Tendo em vista **PROGRAMA ENERGIA LEGAL** instituído pelo Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020 (50848891), encaminhamos os autos para pronunciamento quanto à aplicação da legislação em tela em relação à vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, realizada por meio do Ofício Nº 05/2020 (**42913719**) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) e encaminhada no Ofício nº. 215/2020-RA-XIII/GAB (43392231) da Administração Regional de Santa Maria.

CLAUDIA BETINI OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA BETINI OLIVEIRA - Matr.15016984862, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenv. Rural do DF**, em 07/12/2020, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52134339** código CRC= **02DD94EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 52134339



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico-Legislativa

Despacho - SEAGRI/GAB/AJL

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

Processo nº 00143-00001404/2020-01

Interessado: Gabinete da SEAGRI/DF

Assunto: Programa Energia Legal. Instalação de Energia Elétrica.

Ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

Tratam os autos de requerimento de instalação de energia elétrica, individualizada por moradia, formulado por meio do Ofício nº 05/2020, da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - REGALOPSS (42913719).

Em 17 de agosto de 2020, esta Secretaria de Estado manifestou-se no sentido de que a requerente não estava enquadrada dentro da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, abstendo-se, ao final, de se manifestar favoravelmente ao pleito (45436597).

Agora, os autos retornam a esta Pasta, por meio do Ofício nº 10/2020 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (51412921), com pedido de reanálise, sob o argumento de que, *in litteris*:

"Em que pese esta Administração Regional já tenha encaminhado o Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB4(3392231) requerendo manifestação quanto ao tema e tenha recebido como resposta o Ofício Nº 703/2020 - CODHAB/PRESI (43678639) que, em resumo, pugnou em informar que "De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT aprovado pela LC nº 803/2009 e atualizada pela LC nº 854/2012, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros - Santa Maria está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI classificado de Interesse Social" e "(...) A regularização da área denominada Vila dos Carroceiros, dependerá da revisão do PDOT/2009, o qual deverá transformar a área em urbana e em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) ou transformar a área em Parcelamento Urbano Isolado - (PUI) de interesse social, para que possam ser tomadas as medidas necessárias que visem à sua regularização.", houve o surgimento de nova legislação distrital quanto ao tema, à saber o Decreto Distrital nº 41.336 de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, com objetivo de instalação de energia elétrica para áreas urbanas e rurais não regulares, mas passíveis de regularização. E, por fim, considerando que compete a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI a manifestação quando envolver área rural. Solicitamos reavaliação desta Secretaria quanto a viabilidade do fornecimento de energia no âmbito

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio de encaminhamento do Gabinete do Senhor Secretário de Estado (52134339), para manifestação quanto à aplicabilidade do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, ao requerimento formulado pela REGALOPSS (42913719).

De início, cabe destacar que o art. 1º, §2º, do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, é incisivo ao determinar a necessidade de solicitação ou anuência expressa e formal da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para a área receber as medidas previstas no Programa Energia Legal, **quando se tratar de área pública rural.**

Decreto nº 41.336/2020

Art. 1º Fica criado o Programa Energia Legal, com o objetivo de fornecer energia de qualidade e regular para as comunidades consolidadas em áreas urbanas ou rurais que estejam em fase de regularização fundiária pelo poder público e que atendam às condições previstas neste Decreto e na legislação vigente.

§ 1º A regularização objeto deste programa abrange as unidades habitacionais situadas no Distrito Federal, em localidades originalmente irregulares consolidadas e passíveis de regularização, de acordo com as normas em vigor e a política territorial do Governo do Distrito Federal.

§ 2º As áreas selecionadas para receberem o benefício da regularização objeto deste programa somente serão atendidas mediante a solicitação ou a anuência expressa e formal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, quando envolver área urbana, ou da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, quando envolver área rural.

Nesse sentido, uma vez verificado que a área para a qual o benefício do Programa Energia Legal está sendo requerida é uma área rural, a concessão do benefício fica vinculada à prévia anuência, expressa e formal, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Entretanto, como se depreende do texto legal, ainda que verificado que se trata de área rural, o Decreto não obriga esta Pasta a anuir, podendo, portanto, manifestar-se de forma desfavorável ao pleito, caso este não seja condizente com as políticas públicas de gestão das áreas rurais do Distrito Federal ou outro motivo que a fundamente.

Registre-se, neste ponto, que a manifestação desfavorável deve atender ao princípio da motivação dos atos administrativos, ou seja, a manifestação desfavorável deve estar acompanhada dos motivos que determinem a não anuência, se for o caso.

Assim, considerando os elementos constantes dos autos, recomenda-se, inicialmente, a formulação de consulta à Unidade Técnica responsável, para se saber se a área em questão é de fato rural. Uma vez constatado que se trata de área rural, sugere-se a realização de novas diligências com as áreas técnicas desta Pasta, que atuam na gestão dos imóveis públicos rurais (SRF e SPAC), para verificar se a área em questão é ou não passível de regularização, com vistas ao embasamento técnico da tomada de decisão por parte do Senhor Secretário em anuir ou não com a concessão dos benefícios do Programa Energia Legal à entidade requerente.

Sugere-se, portanto, a restituição dos autos eletrônicos ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado, para conhecimento e, caso de acordo, adoção das diligências indicadas.

Andreia Cristina Silva dos Santos

Assessora da Assessoria Jurídico-Legislativa (SEAGRI/DF)

OAB/DF nº 55.188

Ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado,

ACOLHO e, pelos seus próprios fundamentos, **APROVO** o **despacho supra**, da lavra da Assessora desta Unidade, **Andreia Cristina Silva dos Santos**.

Fernando Zanetti Stauber

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa (SEAGRI/DF)

Procurador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS - Matr.1406589-4, Assessor(a)**, em 10/12/2020, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ZANETTI STAUBER - Matr.1687388-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 10/12/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52306353 código CRC= **4E0C2DF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 07 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6311

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 52306353



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.

À SRF,

Face as alterações ocorridas na Lei nº 5.803/2017 e em atenção aos termos do Despacho da AJL (52306353), encaminho o presente processo para manifestação acerca da manutenção do entendimento dessa Subsecretaria consubstanciado no Despacho de id.45358559.

CLAUDIA BETINI OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA BETINI OLIVEIRA - Matr.15016984862, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenv. Rural do DF**, em 14/12/2020, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52560957** código CRC= **D99752F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 52560957



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Regularização Fundiária

Despacho - SEAGRI/SRF

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2020.

Ao Gabinete,

Em atenção ao Despacho SEAGRI/GAB (52560957), que solicita manifestação acerca da possibilidade de autorização para fornecimento de energia elétrica para a "Vila dos Carroceiros", tendo em vista os termos do Despacho SEAGRI/GAB/AJL (52306353) e as recentes alterações na legislação que instituiu a política de regularização de terras públicas rurais pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal e/ou da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, informamos o que segue.

De acordo com a base de dados fundiários disponibilizada pela TERRACAP, a área ocupada pela Vila dos Carroceiros encontra-se inserida em terras pertencentes ao patrimônio daquela Empresa, no imóvel Alagado, com pequena parte incidindo sobre Macrozona Urbana e a maior parte em Macrozona Rural de Uso Controlado e não está inserida na estratégia de regularização fundiária rural, tendo em vista que os atuais ocupantes não fazem jus à regularização prevista na Lei Distrital nº 5.803/2017, que estabelece em seus arts. 4º e 7º os critérios para regularização da ocupação de terras públicas rurais.

"Art. 4º No cumprimento dos objetivos da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, instituída por esta Lei, é observado:

I – a gleba a ser regularizada deve ter destinação rural, com o efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental, reflorestamento, geração de energia renovável, inclusive solar fotovoltaica ou eólica, ou a destinação prevista no § 3º deste artigo e no art. 7º, § 7º, I, II e III;

...

Art. 7º Para ser beneficiário da regularização prevista nesta Lei, o ocupante de terra pública rural deve iniciar o procedimento administrativo junto à Seagri-DF, a fim de comprovar os seguintes requisitos:

I - ocupação de:

a) gleba rural com área não inferior a 2 hectares;

b) gleba com característica rural inserida em zona urbana, com área não inferior a 0,25 hectare, na forma estabelecida no art. 4º, IV; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6740 de 03/12/2020\)](#)

II – ocupação direta, mansa e pacífica, anterior a 22 de dezembro de 2016, por si ou por sucessão voluntária ou causa mortis, que pode ser comprovada por meio de sensoriamento remoto ou por documentação hábil e idônea; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6740 de 03/12/2020\)](#)

III – atividade rural ou ambiental efetiva, comprovada mediante laudo

técnico a ser emitido no ato da vistoria realizada pela Seagri-DF ou pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, podendo ainda ser comprovada por meio de sensoriamento remoto ou por documentação hábil e idônea, o que garante o cumprimento da função social da terra; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6740 de 03/12/2020\)](#)

IV – não ser concessionário de outra terra rural pertencente ao Distrito Federal ou à Terracap, mediante comprovação por termo de declaração emitido pelo ocupante, salvo aquelas decorrentes de sucessão; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6740 de 03/12/2020\)](#)

V - estar adimplente perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, a Terracap e a SeagriDF;

VI – estar adimplente com o Imposto Territorial Rural – ITR ou com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme o caso, este último apenas para o caso de imóvel urbano com matrícula individualizada; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6740 de 03/12/2020\)](#)

VII - apresentar inscrição da gleba no Cadastro Ambiental Rural - CAR, criado pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012."

Neste sentido, reiteramos os termos do Despacho SEAGRI/SRF (45358559), ressaltando que a área em questão não é objeto de processo administrativo com requerimento para regularização das ocupações com base na Lei Distrital nº 5.803/2017, e que as recentes alterações na legislação, no entendimento desta Subsecretaria de Regularização Fundiária, não permitem o enquadramento da situação de ocupação atual da área na política de regularização de terras públicas rurais por não atender aos critérios e condicionantes definidos nos arts. 4º e 7º da referida Lei.

Diogo Santos de Paula

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SANTOS DE PAULA - Matr.16953843, Subsecretário(a) de Regularização Fundiária**, em 18/12/2020, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52895788** código CRC= **DA155CD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 16 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6310



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2058/2020 - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos referimo-nos ao Ofício Nº 10/2020 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL, o qual solicita manifestação desta SEAGRI acerca da demanda da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) 42913719.

Informamos que a publicação do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, bem como as alterações ocorridas ainda na Lei Distrital nº 5.803/2017 não ensejaram qualquer modificação dos termos do Despacho SEAGRI/SRF (45358559), ressaltando que a área em questão não é objeto de processo administrativo com requerimento para regularização.

Reiteramos que as modificações legislativas em tela, não permitem o enquadramento da situação de ocupação atual da área na política de regularização de terras públicas rurais por não atender aos critérios e condicionantes definidos nos arts. 4º e 7º da referida Lei.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

Ao Senhor

LEONARDO PIERRE FIRME

Coordenador do Comitê Programa Energia Legal

Comitê Gestor do Programa Energia Legal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

NESTA

Documento assinado eletronicamente por CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Matr. 16884031



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr.10984021**,
**Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito
Federal**, em 18/12/2020, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de
2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de
2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52905674** código CRC= **F39A625B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP
70770-914 - DF
(61)3051-6301
Site: - www.agricultura.df.gov.br

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 52905674



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

Comitê Gestor do Programa Energia Legal

Ofício Nº 3/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

Senhora Administradora,

Cumprimentando-o cordialmente, trata o presente de solicitação de instalação de energia elétrica com relógio individual para cada morador, na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, realizada por meio do Ofício Nº 05/2020 **(42913719)** da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) e encaminhada no Ofício nº. 215/2020-RA-XIII/GAB (43392231) dessa Administração Regional.

Esta demanda foi analisada e respondida em 17/08/2020 pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF no Ofício Nº 1262/2020 - SEAGRI/GAB (45436597) corroborado pelo Despacho SEAGRI/SRF (45358559), que informa a impossibilidade de atendimento à luz da legislação vigente à época:

(...)

Informamos que em consulta realizada na base de dados desta Subsecretaria não foi constatada a existência de processo administrativo de regularização com base na Lei Distrital nº 5.803/2017 para a área denominada "Vila dos carroceiros", localizada na Avenida Alagados (Chácara 14B) de Santa Maria, conforme mencionado no Ofício 220 (43492982), da Administração Regional de Santa Maria, que informa se tratar de área que teve sua consolidação urbana a partir de 1998, quando foi iniciada a compra e venda de lotes para fins de moradia ou para fins misto (comércio e moradia), contando com cerca de 400 pessoas residentes atualmente, conforme também informado no Ofício Nº 05/2020 (42913719), da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS), configurando se tratar de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP.

Neste sentido, informamos que a Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) não se enquadra como beneficiária da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, motivo pelo qual esta Subsecretaria fica impossibilitada de se manifestar favoravelmente ao pleito de instalação de energia elétrica na área, por se tratar de área não regularizada, pertencente ao patrimônio da TERRACAP.

Visando a continuidade do processo, esta Coordenação enviou nova solicitação de análise à Secretaria de Agricultura e Abastecimento (id. 51412921):

(...)

Considerando o **PROGRAMA ENERGIA LEGAL** instituído pelo Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020 (50848891), destacamos:

Art. 1º Fica criado o Programa Energia Legal, com o objetivo de fornecer energia de qualidade e regular para as comunidades consolidadas em áreas urbanas ou rurais que estejam em fase de regularização fundiária pelo poder público e que atendam às condições previstas neste Decreto

e na legislação vigente.

§1º A regularização objeto deste programa abrange as unidades habitacionais situadas no Distrito Federal, em localidades originalmente irregulares consolidadas e passíveis de regularização, de acordo com as normas em vigor e a política territorial do Governo do Distrito Federal.

§2º As áreas selecionadas para receberem o benefício da regularização objeto deste programa somente serão atendidas **mediante a solicitação ou a anuência expressa e formal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH**, quando envolver área urbana, ou **da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI**, quando envolver área rural.

(...)

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Energia Legal para coordenar e executar as ações do programa.

(...)

Art. 3º (...)

§ 3º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB fica responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor e deve apresentar o plano de metas e resultados do programa.

(...)

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Programa Energia Legal:

I - levantar a situação das habitações com uso irregular de energia elétrica no Distrito Federal;

II - realizar o planejamento e definir o cronograma, as metas e os resultados pretendidos;

III - levantar a situação da rede nas áreas aptas ao fornecimento de energia;

IV - identificar as áreas críticas com risco aos moradores;

V - avaliar soluções e enquadramentos legais para a consecução de seu objetivo;

VI - propor as soluções, caminhos viáveis e alterações nas normas jurídicas visando à celeridade do processo e o aumento do alcance da regularização pretendida;

VII - acompanhar as ações e emitir relatórios gerenciais. (grifo nosso)

Considerando, Ofício nº. 53/2020-RA-XIII/GAB/ASTEC (49824279) da Administração Regional de Santa Maria:

(...)

Em que pese esta Administração Regional já tenha encaminhado o Ofício Nº 215/2020 - RA-XIII/GAB 43392231) requerendo manifestação quanto ao tema e tenha recebido como resposta o Ofício Nº 703/2020 - CODHAB/PRESI43678639) que, em resumo, pugnou em informar que "De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT aprovado pela LC nº 803/2009 e atualizada pela LC nº 854/2012, a ocupação denominada Vila dos Carroceiros - Santa Maria está inserida em Zona Rural de Uso Controlado com uma pequena parte em Zona Urbana Consolidada e não foi caracterizada como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS nem como Parcelamento Urbano Isolado - PUI classificado de Interesse Social" e "(...) A regularização da área denominada Vila dos Carroceiros, dependerá da revisão do PDOT/2009, o qual deverá transformar a área em urbana e em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) ou transformar a área em Parcelamento Urbano Isolado - (PUI) de interesse social, para que possam ser tomadas as medidas

necessárias que visem à sua regularização.", houve o surgimento de nova legislação distrital quanto ao tema, à saber o Decreto Distrital nº 41.336 de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, com objetivo de instalação de energia elétrica para áreas urbanas e rurais não regulares, mas passíveis de regularização.

E, por fim, considerando que compete a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI a manifestação quando envolver área rural.

Solicitamos reavaliação desta Secretaria quanto a viabilidade do fornecimento de energia no âmbito deste Programa Energia Legal na Vila dos Carroceiros.

Em 18/12/2020, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do Ofício Nº 2058/2020 - SEAGRI/GAB, informa novamente a impossibilidade de inclusão da área no Programa, conforme trechos: (id 52905674):

(...)

Informamos que a publicação do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, bem como as alterações ocorridas ainda na Lei Distrital nº 5.803/2017 não ensejaram qualquer modificação dos termos do Despacho SEAGRI/SRF45358559), ressaltando que a área em questão não é objeto de processo administrativo com requerimento para regularização.

Reiteramos que as modificações legislativas em tela, não permitem o enquadramento da situação de ocupação atual da área na política de regularização de terras públicas rurais por não atender aos critérios e condicionantes definidos nos arts. 4º e 7º da referida Lei.

Diante da impossibilidade de inclusão da área por este Comitê, e visando a possibilidade de atendimento da demanda num futuro próximo, encaminhamos o Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54423414) para a Secretaria de Desenvolvimento e Habitação que solicita a inclusão da área na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT.

Dessa forma, encaminhamos para sua ciência e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Pierre Firme

Coordenador do Comitê

PROGRAMA ENERGIA LEGAL

À Senhora

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

Administradora Regional de Santa Maria

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIERRE FIRME - Matr.0001015-4, Coordenador(a) do Comitê**, em 19/01/2021, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54417087** código CRC= **EDB66A7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF

Site: - www.codhab.df.gov.br

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 54417087



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

Comitê Gestor do Programa Energia Legal

Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, trata o presente de solicitação de instalação de energia elétrica com relógio individual para cada morador, na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, realizada por meio do Ofício Nº 05/2020 **(42913719)** da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) e encaminhada no Ofício nº. 215/2020-RA-XIII/GAB (43392231) dessa Administração Regional.

Esta demanda foi analisada e respondida em 17/08/2020 e em 18/12/2020 pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, que informa a impossibilidade de inclusão da área no Programa (45436597, 45358559 e 52905674), mesmo após a solicitação deste Comitê (51412921) para reanálise nos termos do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020 (50848891).

Dessa forma, solicitamos desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a inclusão da Vila dos Carroceiros, caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT

Atenciosamente,

Leonardo Pierre Firme

Coordenador do Comitê

PROGRAMA ENERGIA LEGAL

Senhor

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIERRE FIRME - Matr.0001015-4, Coordenador(a) do Comitê**, em 19/01/2021, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=54423414 código CRC= **B7283CE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF

Site: - www.codhab.df.gov.br

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 54423414



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Gestor do Programa Energia Legal

Despacho - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

À PRESI/SECEX,

Trata o presente de solicitação de instalação de energia elétrica com relógio individual para cada morador, na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, realizada por meio do Ofício Nº 05/2020 (**42913719**) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS) e encaminhada no Ofício nº. 215/2020-RA-XIII/GAB (43392231) da Administração Regional de Santa Maria.

Esta demanda foi analisada e respondida em 17/08/2020 e em 18/12/2020 pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, que informa a impossibilidade de inclusão da área no Programa (45436597, 45358559 e 52905674), mesmo após a solicitação deste Comitê (51412921) para reanálise nos termos do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020 (50848891).

Dessa forma, solicitamos encaminhar Ofício Nº 3/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54417087) para Administração Regional de Santa Maria visando dar ciência da impossibilidade de atendimento e Ofício Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54423414) para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para inclusão da área na revisão do PDOT.

Atenciosamente,

Leonardo Pierre Firme

Coordenador do Comitê

PROGRAMA ENERGIA LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIERRE FIRME - Matr.0001015-4, Coordenador(a) do Comitê**, em 19/01/2021, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54427059** código CRC= **D3E98558**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

À SUPLAN/SEDUH,

Encaminha-se o Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54423414), por meio do qual o Comitê Gestor do Programa Energia Legal solicita a inclusão da Vila dos Carroceiros, caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT, para análise e manifestação quanto à viabilidade de atendimento ao pleito.

Atenciosamente,

Márcia Lima Barbosa

Chefe de Gabinete - Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr. 273946-1, Chefe de Gabinete-Substituto(a)**, em 21/01/2021, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=54578776 código CRC= **DCA31CC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 54578776



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho - SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

À COPLU,

De ordem superior, encaminha-se à Coordenação de Política em atendimento ao requerido no Despacho n. 54578776 - SEDUH/GAB.

Trata-se do Ofício nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54423414), por meio do qual o Comitê Gestor do Programa Energia Legal solicita a inclusão da Vila dos Carroceiros, caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT.

Dessa forma, solicitamos nova manifestação dessa unidade sobre a matéria visando a complementação do disposto no Despacho n. 44191461 - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG, que encontra-se acostado aos autos.

Ressaltamos que caso seja necessário exame de outra unidade técnica desta Subsecretaria, os autos poderão tramitar internamente sem necessidade de retorno à SUPLAN.

SIMONE SPÍNDOLA MARTINS

Assessoria da SUPLAN



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SPÍNDOLA MARTINS - Matr.: 175571-4, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/01/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54583453** código CRC= **3063EB87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Política Urbana

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2021.

De ordem,

Encaminhe-se à Diretoria de Regularização Fundiária(DIREG), para atendimento ao requerido no Despacho n. (54578776) - SEDUH/GAB.

Trata-se do Ofício nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54423414), por meio do qual o Comitê Gestor do Programa Energia Legal solicita a inclusão da Vila dos Carroceiros, caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT.

Dessa forma, solicitamos nova manifestação dessa unidade sobre a matéria visando a complementação do disposto no Despacho n. (44191461) - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG, que encontra-se acostado aos autos.

Ressaltamos que caso seja necessário exame de outra unidade técnica desta Subsecretaria, os autos poderão tramitar internamente sem necessidade de retorno à SUPLAN.

Angélica de Oliveira Souza Prado

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA DE OLIVEIRA SOUZA PRADO - Matr.0278597-8, Assessor(a)**, em 25/01/2021, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54752862** código CRC= **CAA7E93E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Política Urbana

Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2021.

Ao Gab/SUPLAN,

Trata o presente processo, nº 00143-00001404/2020-01 de solicitação da "ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS CONDUTORES E VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL E AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA SUL DO DISTRITO FEDERAL - (REGALOPSS)", encaminhada por meio do Ofício nº 005 - 2020, de 2 de julho de 2020 (42913719) à Administração Regional de Santa Maria para que promova gestões junto à CEB - Companhia Energética de Brasília o pedido da instalação de rede de energia elétrica com relógio individual para cada morador na Vila dos Carroceiros, situada na Avenida Alagados, Chácara 14B. Argumenta que a Vila já dispõe de água com hidrômetro individual para cada morador instalado pela Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Acrescenta que a Vila localiza-se na Região Administrativa de Santa Maria Sul/DF, *"com a finalidade de incorporar o núcleo urbano informal ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes"*, que se localiza em Zona Rural e que a ocupação foi iniciada em 1998 para fins de moradia ou para fins mistos (comércio e moradia), de população predominantemente de baixa renda. Esclarece que a ocupação não possui esgotamento sanitário e energia elétrica. Informa ainda que a Vila ocupa uma área de *"13/6 (treze hectares e meia)"*, cedida para ser utilizada como curral comunitário. Acrescenta que desenvolvem-se ali as mesmas atividades desde início da ocupação, de produção de hortaliças, criação de animais e comercialização local de produtos.

A Administração Regional de Santa Maria encaminhou a demanda a esta SEDUH por meio do Ofício nº 214/2020 - RA-XIII/GAB, de 11 de julho de 2020 (43392226), quando informa que ali *"residem aproximadamente 400 pessoas, onde 100 convivem há cinco dias sem energia"* e que *"em reunião com técnicos da CODHAB, colocou-se a possibilidade de 'demarcar a poligonal para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos isolados - PUI, listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT'".* Argumenta-se que, **tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-19** há a necessidade de buscarmos soluções para aquela população que lá reside, e o mais urgente é a instalação, **mesmo que provisória**, de energia elétrica. (grifos nossos)

Essa DIREG manifestou-se em 27/7/2020 (44191461) endossando a informação contida no Ofício nº 703/2020 – CODHAB/PRESI (43678639), de que a ocupação está inserida, de acordo com o PDOT, em Zona Rural de Uso Controlado e uma pequena parcela em Zona Urbana Consolidada e **não é abrangida pela Estratégia de Regularização Fundiária do PDOT como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS ou Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social – PUI**, que a incorporação da ocupação ao ordenamento territorial só poderá ser feita por meio de alteração ou revisão do PDOT, que se encontra em fase de revisão e que a área já foi vistoriada e será analisada visando à possibilidade do enquadramento em ARIS. Foi sugerido verificar junto à SEAGRI a possibilidade de instalação de rede de energia elétrica, por se tratar de área rural. (grifo nosso)

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI, por meio do Despacho - SEAGRI/GAB/AJL (45668732) de sua Assessoria Jurídico-Legislativa, no qual informa que *"não há processo administrativo de regularização fundiária, com base na Lei nº 5.803/2017, para a área em questão, e, ainda, que se "(...) trata de parcelamento irregular de solo rural para fins urbanos, não sendo possível sua regularização nos termos da legislação supramencionada, executada por esta Secretaria por força do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, celebrado entre a SEAGRI e a TERRACAP"*Citou ainda o Parecer Jurídico nº 444/2020 - PGDF/PGCONS, que conclui que a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 09-09- 2010 não é o caso dos autos, uma vez que, pela instrução processual, a Vila dos Carroceiros está inserida em área pública de forma irregular.

Com a edição do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, a Administração Regional de Santa Maria, por meio do Ofício nº 52, de 28/10/2020 (49821279) e a CODHAB, por meio do Ofício nº 10/2020, de 24/11/2020 (51412921) solicitaram novo posicionamento da SEAGRI.

A SEAGRI, por meio do Ofício nº 2058/2020 - SEAGRI/GAB, de 18/12/2020, reiterou seu posicionamento anterior, informando que a publicação do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, bem como as alterações ocorridas ainda na Lei Distrital nº 5.803/2017 não ensejaram qualquer modificação dos termos do Despacho SEAGRI/SRF (45358559), ressaltando que a área em questão não é objeto de processo administrativo com requerimento para regularização e informou que as modificações legislativas em tela não permitem o enquadramento da situação de ocupação atual da área na política de regularização de terras públicas rurais por não atender aos critérios e condicionantes definidos nos arts. 4º e 7º da referida Lei.

Face à nova manifestação da SEAGRI, que reitera a manifestação anterior, a CODHAB encaminhou a esta SEDUH o Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL, de 19/1/2021, solicitando a inclusão da Vila dos Carroceiros, caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT.

Esta DIREG reitera a sua manifestação anterior, lembrando que a Administração Regional destacou em seu encaminhamento inicial os problemas advindos da falta de energia elétrica para a população local em plena pandemia. Por fim, sugerimos o encaminhamento dos autos à DIMOT/SUPLAN para as devidas anotações referentes às demandas de alteração do zoneamento do PDOT.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

É o parecer, que submetemos a superior consideração.

JOSIANA AGUIAR WANDERLEY

Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária Urbana

Assessora

DENISE DE CAMPOS GOUVÊA

Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária Urbana

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE CAMPOS GOUVEA - Matr.0274484-8, Diretor(a) de Estudos Em Regularização Fundiária**, em 25/01/2021, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANA AGUIAR WANDERLEY - Matr.0275087-2, Assessor(a)**, em 25/01/2021, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54788077** código CRC= **0BA20555**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 54788077



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho - SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete (GAB),

Em atenção ao Despacho - SEDUH/GAB (54578776), que se refere ao Ofício nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54423414), oriundo do Comitê Gestor do Programa Energia Legal (COMITE-ENERGIALEGAL), que solicita "*instalação de energia elétrica com relógio individual para cada morador, na Vila dos Carroceiros, Avenida Alagados (Chácara 14B), Santa Maria/DF, realizada por meio do Ofício Nº 05/2020 (42913719) da Associação Recanto dos Condutores e Veículos de Tração Animal e Agricultores e Produtores Rurais de Santa Maria Sul do Distrito Federal - (REGALOPSS)*" na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII; restituímos o presente processo, com a manifestação da Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária (DIREG), por meio do Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG (54788077), que endossamos.

A DIREG, ao analisar a questão, esclarece que:

(...)

Essa DIREG manifestou-se em 27/7/2020 (44191461) endossando a informação contida no Ofício nº 703/2020 – CODHAB/PRESI (43678639), de que a ocupação está inserida, de acordo com o PDOT, em Zona Rural de Uso Controlado e uma pequena parcela em Zona Urbana Consolidada e **não é abrangida pela Estratégia de Regularização Fundiária do PDOT como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS ou Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social – PUI-S** que a incorporação da ocupação ao ordenamento territorial só poderá ser feita por meio de alteração ou revisão do PDOT, que se encontra em fase de revisão e que a área já foi vistoriada e será analisada visando à possibilidade do enquadramento em ARIS. Foi sugerido verificar junto à SEAGRI a possibilidade de instalação de rede de energia elétrica, por se tratar de área rural.

(...)

Com a edição do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, a Administração Regional de Santa Maria, por meio do Ofício nº 52, de 28/10/2020 (49821279) e a CODHAB, por meio do Ofício nº 10/2020, de 24/11/2020 (51412921) solicitaram novo posicionamento da SEAGRI.

A SEAGRI, por meio do Ofício nº 2058/2020 - SEAGRI/GAB, de 18/12/2020, reiterou seu posicionamento anterior, informando que a publicação do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, bem como as alterações ocorridas ainda na Lei Distrital nº 5.803/2017 não ensejaram qualquer modificação dos termos do Despacho SEAGRI/SRF (45358559), ressaltando que a área em questão não é objeto de processo administrativo com requerimento para regularização e informou que as modificações legislativas em tela não permitem o enquadramento da situação de

ocupação atual da área na política de regularização de terras públicas rurais por não atender aos critérios e condicionantes definidos nos arts. 4º e 7º da referida Lei.

Face à nova manifestação da SEAGRI, que reitera a manifestação anterior, a CODHAB encaminhou a esta SEDUH o Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL, de 19/1/2021, solicitando a inclusão da Vila dos Carroceiros, caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT.

Esta DIREG reitera a sua manifestação anterior, lembrando que a Administração Regional destacou em seu encaminhamento inicial os problemas advindos da falta de energia elétrica para a população local em plena pandemia. Por fim, sugerimos o encaminhamento dos autos à DIMOT/SUPLAN para as devidas anotações referentes às demandas de alteração do zoneamento do PDOT.

(...)

Assim, solicitamos o obséquio de levar ao conhecimento do Comitê Gestor do Programa Energia Legal (COMITE-ENERGIALEGAL) os esclarecimentos transcritos acima, constantes do Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG (54788077).

Atenciosamente,

Vicente Correia Lima Neto

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 27/01/2021, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54855801** código CRC= **90DF8BCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 54855801



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho - SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

Encaminha-se à Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana (COPLAN), com vistas à Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais (DIMOT) nos termos sugeridos pela Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária (DIREG), por meio do Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG (54788077), quais sejam: "[...] *sugerimos o encaminhamento dos autos à DIMOT/SUPLAN para as devidas anotações referentes às demandas de alteração do zoneamento do PDOT.*".

Atenciosamente,

Vicente Correia Lima Neto

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 29/01/2021, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54916607** código CRC= **567AEB2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 54916607



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 274/2021 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

Senhor Coordenador,

Cuidam os autos do Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL (54423414), por meio do qual esse Comitê Gestor do Programa Energia Legal solicita a inclusão da Vila dos Carroceiros, caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT.

Os autos foram direcionados à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/SEDUH), que por intermédio da Coordenação de Política Urbana, exarou o Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG (54788077), o qual informou o que se segue:

(...)

Essa DIREG manifestou-se em 27/7/2020 (44191461) endossando a informação contida no Ofício nº 703/2020 – CODHAB/PRESI (43678639), de que a ocupação está inserida, de acordo com o PDOT, em Zona Rural de Uso Controlado e uma pequena parcela em Zona Urbana Consolidada e **não é abrangida pela Estratégia de Regularização Fundiária do PDOT como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS ou Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social – PUI-S** que a incorporação da ocupação ao ordenamento territorial só poderá ser feita por meio de alteração ou revisão do PDOT, que se encontra em fase de revisão e que a área já foi vistoriada e será analisada visando à possibilidade do enquadramento em ARIS. Foi sugerido verificar junto à SEAGRI a possibilidade de instalação de rede de energia elétrica, por se tratar de área rural.

(...)

Com a edição do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, que institui o Programa Energia Legal, a Administração Regional de Santa Maria, por meio do Ofício nº 52, de 28/10/2020 (49821279) e a CODHAB, por meio do Ofício nº 10/2020, de 24/11/2020 (51412921) solicitaram novo posicionamento da SEAGRI.

A SEAGRI, por meio do Ofício nº 2058/2020 - SEAGRI/GAB, de 18/12/2020, reiterou seu posicionamento anterior, informando que a publicação do Decreto nº 41.336, de 14 de outubro de 2020, bem como as alterações ocorridas ainda na Lei Distrital nº 5.803/2017 não ensejaram qualquer modificação dos termos do Despacho SEAGRI/SRF (45358559), ressaltando que a área em questão não é objeto de processo administrativo com requerimento para regularização e informou que as modificações legislativas em tela não permitem o enquadramento da situação de ocupação atual da área na política de regularização de terras públicas rurais por não atender aos critérios e condicionantes definidos nos arts. 4º e 7º da referida Lei.

Face à nova manifestação da SEAGRI, que reitera a manifestação anterior,

a CODHAB encaminhou a esta SEDUH o Ofício Nº 4/2021 - CODHAB/COMITE-ENERGIALEGAL, de 19/1/2021, solicitando a inclusão da Vila dos Carroceiros , caracterizada pela CODHAB/DIREG (43586041) na Política de Regularização Fundiária Urbana na revisão do PDOT.

Esta DIREG reitera a sua manifestação anterior, lembrando que a Administração Regional destacou em seu encaminhamento inicial os problemas advindos da falta de energia elétrica para a população local em plena pandemia. Por fim, sugerimos o encaminhamento dos autos à DIMOT/SUPLAN para as devidas anotações referentes às demandas de alteração do zoneamento do PDOT.

(...)

Ante o exposto, encaminhamos para conhecimento a manifestação da unidade técnica desta Pasta, ao tempo em que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Secretária de Estado - Em substituição

Ao Senhor

LEONARDO PIERRE FIRME

Coordenador

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ENERGIA LEGAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE MOLL MASCARENHAS - Matr.0271430-2, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação-Substituto(a)**, em 29/01/2021, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54940028** código CRC= **6D993E22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101

Site: - www.seduh.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLAN

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

À DIMOT,

De ordem superior, encaminha-se à Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, para conhecimento e manifestação, conforme solicitado no Despacho SEDUH/SUPLAN (54916607).

Erika Bárbara Carvalho de Almeida

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA BARBARA CARVALHO DE ALMEIDA - Matr.0274778-2, Assessor(a)**, em 29/01/2021, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55120181** código CRC= **B2FA3FF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4170

00143-00001404/2020-01

Doc. SEI/GDF 55120181